ESTADO SE MINTES CERTAIS

123456789

10

11

12

13

14

15

16

17

18 19

31

32 33 34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental da URC – COPAM TRIÂNGULO Secretaria Executiva do COPAM

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM UNIDADE REGIONAL COLEGIADA TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA

ATA NA ÍNTEGRA DA 107ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Local: Sede Regional SISEMA – Praça Tubal Vilela, nº 03, Centro – Uberlândia/MG Data: 14 de fevereiro de 2014 às 09h00min

Aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro do ano de 2014 (dois mil e quatorze), realizou-se na Sede Regional do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SISEMA), situada na Praça Tubal Vilela, número 03 (três), Bairro Centro, município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, a 107ª (centésima sétima) Reunião Ordinária (RO) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), Unidade Regional Colegiada (URC), Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (TMAP). Estiveram presentes os seguintes conselheiros: Sra. (senhora) Marina Sardinha Machado, 1ª (primeira) Suplente da Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Noroeste de Minas Gerais; Sr. José Roberto Silva, 2º (segundo) Suplente da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA); Sr. Flávio da Costa Santos, Titular da Secretaria de Estado e Desenvolvimento Econômico (SEDE); Sr. Eustáquio Sidnei Milanez Júnior, Titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana (SEDRU); Sra. Patrícia Metz Peixoto, Titular da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas (SETOP); Sr. Sub-tenente Carlos Augusto Faria de Oliveira, 2º (segundo) Suplente da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG); Sr. Alam Baena Bertolla dos Santos, 1º (primeiro) Suplente da Procuradoria Geral de Justiça (PGJ); Sr. Hélio Francisco Queiroz, 1° (primeiro) Suplente do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais (IBAMA); Sr. Hélio Mendes, 1º Suplente da Prefeitura do Município Sede da Unidade Regional Colegiada (PMU); Sr. Claudomiro Aparecido da Silva, Titular do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba – PN1; Sr. Rui Gomes Nogueira Ramos, Sr. Thiago Alves do Nascimento e Sr. Thiago Rodrigues Cavalcanti, Titular, 1º (primeiro) e 2º (segundo) respectivamente, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG); Sra. Elaine Cristina Ribeiro Lima, Titular da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (FAEMG); Sr. Moisés Inácio Franco, Titular da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais (FETAEMG); Sr. Fábio Pergher, Titular da Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais (FEDERAMINAS); Sr. Fernando Ruas Machado, Titular da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – Seção Minas Gerais (ABES/MG); Sr. Rodrigo Borges de Melo, Titular do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (CREA/MG); Sr. Antônio Geraldo de Oliveira, Titular da Associação Cerrado Vivo para Conservação da Biodiversidade (CERVIVO); Sr. Rodrigo de Castro Amedee Peret, Titular da Ambiente e Educação Interativa (AMEDI); Reginaldo de Camargo, 1º (primeiro) Suplente da Universidade Federal de Uberlândia (UFU); Sra. Ana Lúcia Britto da Cruz e Cláudio Junio Leocádio, Titular e 2º (segundo) Suplente do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA). MARINA (PRESIDENTE): Bom dia a todos. Peco aos Conselheiros que tomem seus assentos. Vamos dar inicio a nossa reunião. Então, bom dia a todos, vamos dar boasvindas à 2014 (dois mil e quatorze). Vamos reiniciar nossos trabalhos, nossa primeira reunião de 2014, reiniciar as nossas reuniões de COPAM. Vamos dar inicio à pauta da 107^a (centésima sétima) Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM); 14 (quatorze) de fevereiro de 2014 (dois mil e quatorze), às 09h16mim (nove horas e dezesseis minutos).

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



50

51

52 53

54

55

56 57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82 83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental da URC – COPAM TRIÂNGULO Secretaria Executiva do COPAM

Vamos à Execução do Hino Nacional Brasileiro. 1. Execução do Hino Nacional Brasileiro. 2. Abertura pelo Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da URC Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, Dr. Danilo Vieira Júnior. Vamos ao item 3 da Pauta. 3. Comunicado dos Conselheiros e Assuntos Gerais. Algum Conselheiro? Bom, não havendo nenhuma manifestação, vamos ao item 4. Exame da Ata da 106ª RO de 13/12/2013. Em discussão. Coloco em votação a Ata da 106ª RO de 13 de dezembro de 2013. Os Conselheiros que forem favoráveis permaneçam como estão, os demais se manifestem. SIDNEI (ABES): Abstenção. MARINA (PRESIDENTE): Antes de dar inicio à leitura dos processos, eu queria dar boas-vindas ao Conselheiro Claudomiro Aparecido, representante do Comitê PN1, seja bem vindo ao Conselho. Item 5. Processo Administrativo para exame da Licença de Operação. Como de praxe eu vou fazer a leitura de toda pauta, os Conselheiros que necessitarem de destaque, só manifestar. Item 5.1 Organominas Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda. - Compostagem de resíduos fertilizantes industriais, formulação de adubos e Uberlândia/MG 18532/2008/002/2011 - Classe 3. Apresentação: Supram TMAP. RETORNO DE VISTA pela Conselheira Ana Lúcia Britto da Cruz representante do CODEMA de Araguari. A SUPRAM solicita destaque nesse processo. CERVIVO Destaque. HÉLIO MENDES (SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DE UBERLÂNDIA). Item 6. Processo Administrativo para exame de Prorrogação de Prazo de Validade da Licença de Instalação: 6.1 PCH Dourados Usina Ltda. - Barragem de geração de energia-hidrelétrica -Abadia dos Dourados/MG - PA/Nº 06579/2007/001/2010 - Classe 3. Apresentação: Supram TMAP. RETORNO DE BAIXA EM DILIGÊNCIA. RODRIGO, destaque AMEDI. Item 7. Processo Administrativo para exame da Licença de Operação - Concedida "Ad Referendum": 7.1 Soma Ambiental Ltda. - Aterro para resíduos perigosos - classe I, de origem industrial, aterro para resíduos não perigosos - classe II, de origem industrial -Uberaba/MG - PA/N° 08233/2011/006/2013 - Classe 6. Apresentação: Supram TMAP. Sem Destaque. 8. Processo Administrativo para exame da Licença Prévia: 8.1 Galvani Indústria, Comércio e Serviços S/A - Fabricação de ácido fosfórico associada à produção de adubos e fertilizantes, fabricação de ácido sulfúrico a partir de enxofre elementar, fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados, fabricação de produtos intermediários para fins fertilizantes, produção de energia termoelétrica e outras formas de disposição de resíduos não listados ou não classificados (pilha de fosfogesso) - Serra do Salitre/MG - PA/Nº 14295/2009/001/2013 - Classe 6. Apresentação: Supram TMAP. Destaque SUPRAM e Destaque CERVIVO. Item 9. Processos Administrativos para exame da Licenca Prévia concomitante com a Licenca de Instalação: 9.1 Maria das Graças Zandonadi Soares / Fazenda Douradinho, Gleba B - Avicultura de corte e reprodução -Uberlândia/MG - PA/Nº 05450/2013/001/2013 - Classe 4. Apresentação: Supram TMAP. Destaque Ministério Público. 9.2 B1 Empreendimentos Imobiliários Ltda. / Loteamento Jardim dos Ipês - Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais - Araporã/MG - PA/Nº 22598/2012/001/2012 - Classe 3. Apresentação: Supram TMAP. Destaque SUPRAM, Destaque Polícia Militar, Destaque Ministério Público. Item 10. Processo Administrativo para exame da Licença de Instalação Corretiva: 10.1 Pedreira Marques Ltda. / Fazenda Fundão - Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento, unidade de tratamento de minerais - UTM, barragem de contenção de rejeitos, pilhas de rejeito de estéril; estradas para transporte de minério/estéril e britamento de pedras para a construção do basalto - Araguari/MG - PA/Nº 06744/2009/002/2012 DNPM 831.977/2012 - Classe 3. Apresentação: Supram TMAP. Sem destaques. 11. Processo Administrativo para exame da Licença de Instalação Corretiva - "Ampliação": 11.1 Vale Fertilizantes S.A. - Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e De Conselho Estadual de Política Ambiental da

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental da URC – COPAM TRIÂNGULO Secretaria Executiva do COPAM

99 sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis - Araxá/MG - PA/Nº 100 02826/2001/004/2013 - Classe 5. Apresentação: Supram TMAP. Sem Destaques. Destaque 101 Ministério Público. 12. Processos Administrativos para exame da Licença de Operação: 102 12.1 Prefeitura Municipal de Monte Carmelo / Estação de Tratamento de Esgoto -103 Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto, tratamento de esgoto sanitário – 104 Monte Carmelo/MG - PA/N° 15384/2006/002/2012 - Classe 3. Apresentação: Supram TMAP. 105 Sem Destague. 12.2 Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA / ETE Araxá. -106 Tratamento de esgoto sanitário - Araxá/MG - PA/Nº 18847/2005/002/2011 - Classe 3. 107 Apresentação: Supram TMAP. Destaque Ministério Público. 12.3 Transportadora Levfort 108 Ltda. - Transporte rodoviário de resíduos perigosos - Classe I. - Uberaba/MG - PA/Nº 109 05913/2009/002/2012 - Classe 3. Apresentação: Supram TMAP. RODRIGO (CREA-MG). 110 Item 13. Processos Administrativos para exame da Licença de Operação Corretiva: 13.1 111 S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool / Filial Corália - Postos revendedores, postos de 112 abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis -113 Iturama/MG - PA/N° 04895/2010/001/2012 - Classe 5. Apresentação: Supram TMAP. 114 Destaque SUPRAM, Destaque Ministério Público. 13.2 Pedro Sanches Oquendo / Fazenda 115 Três Meninas - Suinocultura (crescimento e terminação), avicultura (corte e reprodução), 116 criação de ovinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo) - Monte Alegre de 117 Minas/MG - PA/Nº 10342/2006/003/2013 - Classe 3. Apresentação: Supram TMAP. 118 Destaque SUPRAM, Destaque Ministério Público. Item 14. Processos Administrativos para 119 exame de Revalidação da Licença de Operação: 14.1 Granja Planalto Ltda. / Fazenda Bom 120 Jardim - Avicultura de corte e reprodução, silvicultura, bovinocultura extensivo -121 Uberlândia/MG - PA/Nº 1268/2004/002/2012 - Classe 4. Apresentação: Supram TMAP. 122 123 Destaque Ministério Público. 14.2 UDI Ambiental Ltda. - Incineração de resíduos -Uberlândia/MG - PA/Nº 14844/2008/004/2013 - Classe 3. Apresentação: Supram TMAP. 124 Sem Destaques. 14.3 Copari Extração e Comércio e Minerais Ltda. - Extração de rocha para 125 produção de britas com ou sem tratamento, unidade de tratamento de minerais - UTM, 126 barragem de contenção de rejeitos, pilhas de rejeito de estéril, estradas para transporte de 127 minério/estéril e britamento de pedras para a construção do basalto - Uberaba/MG - PA/Nº 128 00235/1993/007/2011 DNPM 830.089/2002 - Classe 3. Apresentação: Supram TMAP. 129 Destaque SUPRAM, Destaque Ministério Público. Item 15. Processo Administrativo para 130 exame de Adendo à Licenca Prévia concomitante com a Licenca de Instalação -131 "Ampliação": 15.1 Vale Fertilizantes S/A. - Barragem de contenção de rejeitos - Araxá/MG -132 PA/Nº 00078/1980/042/2008 DNPM 035.101/1946 - Classe 6. Apresentação: Supram TMAP. 133 Destaque Ministério Público. 16. Processo Administrativo para exame de Prorrogação de 134 Prazo de Validade da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação -135 "Ampliação": 16.1 Usina Delta S/A - Unidade Delta - Fabricação e refinação de açúcar e 136 destilaria de álcool e fabricação de açúcar - Delta/MG - PA/Nº 00030/1980/019/2009 - Classe 137 5. Apresentação: Supram TMAP. Sem Destaque. Então eu vou colocar em votação aqueles 138 itens onde não houve destaque. Item 7.1; item 10.1; 12.1; 14.2 e 16.1, os Conselheiros que 139 forem favoráveis ao parecer permaneçam como estão, os demais se manifestem. Aprovados. 140 Então, retornamos agora ao item 5.1 destaque da SUPRAM; retorno de vistas da Conselheira 141 Ana Lúcia e destaque CERVIVO e Prefeitura de Uberlândia, em discussão. ANDERSON 142 (SUPRAM): Nosso destaque é para incluir no Anexo II de Auto Monitoramento, o seguinte 143 Auto Monitoramento: "Apresentar relatório fotográfico, comprovando o desenvolvimento 144 vegetativo da cortina arbórea implantada no entorno do empreendimento. Periodicidade: 145 Anualmente". ANTÔNIO GERALDO (CERVIVO): Lá na tipologia de resíduos que são 146 utilizados nesse processo aparece "lodo de estação de tratamento de esgoto". Nós todos 147 sabemos que as estações de tratamento, diversas estações de tratamento tem a questão dos

STADO E MILAS GERALIS

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental da URC – COPAM TRIÂNGULO Secretaria Executiva do COPAM

hospitais, das clínicas e que esses efluentes vão para essas estações de tratamento. Bom, eu quero saber da SUPRAM se isso não pode trazer, se existe esse potencial, isso vai virar esterco depois. Então, eu quero saber o potencial de contaminação disso ai, dos resíduos de saúde, com relação a esse processo? ANDERSON (SUPRAM): Esse lodo que a empresa recebe é um lodo de estação de tratamento de esgoto e não recebe nada de saúde. Inclusive existe a caracterização do efluente, que é caracterizado como não perigoso. ANTÔNIO (CERVIVO): E isso é controlado, nas Prefeituras isso é controlado, essa questão desse lodo ai, de sair lá desses municípios que por ventura venham para essa empresa? ANDERSON (SUPRAM): O lodo que a empresa recebe é de empresa particular, não é lodo de estação de tratamento de esgoto municipal. É de uma ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) particular, de uma empresa particular, não é de lodo de tratamento esgoto sanitário não, é efluente industrial. JOSÉ ROBERTO (SUPRAM): Conselheiro Antônio Geraldo, inclusive a Condicionante da LP mais LI que consta do parecer, se não me engano, a Condicionante 1 já tem o mapa que é o que o senhor está preocupado. Então, o mapa ele autoriza esse adubo que o senhor está falando, não é um condicionador de solos, ele vai vender como adubo mesmo o produto, o Ministério da Agricultura e Pecuária. ANTÔNIO GERALDO (CERVIVO): Bom, a minha preocupação é a questão de resíduos de lodo de tratamento de esgoto dos municípios. Porque a gente sabe que os hospitais, a maioria deles não tem estação de tratamento dos seus efluentes. Então, ficou esclarecido. Bom dia, HÉLIO MENDES (SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE): Eu gostaria de fazer um alerta e ao mesmo tempo um comentário. Essa empresa recentemente foi mudada a configuração do uso do entorno dessa estrada. Essa estrada hoje chama Estrada Neusa Rezende, mas intitulada Estrada Ecológica de Uberlândia, ou seja, ela liga 02 (dois) Distritos, Cruzeiro dos Peixotos e Martinésia; 01 (uma) Escola Federal e nos Finais de Semana chega a ter 300 (trezentos), 400 (quatrocentos) ciclistas utilizando e fazendo cavalgadas no seu entorno. Então, foi aprovado na Câmara Municipal de Uberlândia o uso mais restrito e nós tivemos reclamação no passado em relação a essa empresa e uma outra empresa, de problema sério de mau cheiro. Hoje ela está operando com baixa capacidade. Então, gostaria de registrar que há necessidade, nesse tipo de empresa, que haja um monitoramento, inclusive a Secretaria de Meio Ambiente colocou nos seus Condicionantes. Então, quando se fala a palavra Compostagem, ela é uma atividade necessária, econômica, importante; mas em alguns pontos ela tem que ser extremamente bem monitorada, porque ela traz um bem, mas ela pode trazer também um mal ao entorno. Isso foi configurado numa reunião de 80 (oitenta) produtores, onde foram unânimes em dizer que estava, de uma certa forma, incomodando profundamente a toda vizinhança. Então, é necessário um monitoramento em relação ao mau cheiro, nesse tipo de atividade, e em relação aos resíduos que são levados, nós também temos uma preocupação, porque infelizmente no Brasil não há critério para fiscalizar profundamente o que se entra para fazer Compostagem. Então, as empresas repassam algum tipo de problema e isso não pode continuar acontecendo. Então, nós do Município queremos que haja um monitoramento, no mínimo semanal, certo? Colocamos na Condicionante isso, porque nós não vamos abrir mão, por estar dentro do perímetro urbano e principalmente por estar ao lado agora de uma Estrada Ecológica. ANDERSON (SUPRAM): No retorno de vistas fala desse monitoramento semanal, só que a equipe SUPRAM não entendeu o que seria esse monitoramento, a gente solicita que o senhor faça a redação desse monitoramento que o senhor está solicitando. HÉLIO MENDES (SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE): Nós estamos sugerindo a Condicionante para que seja feito esse Monitoramento e o Município tem condição para fazê-lo. ANDERSON (SUPRAM): Ah. O Município vai fazer. MARINA (PRESIDENTE): Bom, então eu vou colocar em votação o parecer já acrescido da Condicionante de Monitoramento falada pelos técnicos. Os Conselheiros que forem favoráveis à aprovação do parecer do Item 5.1

STADO E MILAS GERALIS

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212 213

214 215

216 217

 $\overline{218}$

219

220

 $\overline{2}\overline{2}1$

 $\overline{2}22$

223

224

225 226

227

 $\overline{2}\overline{2}$ 8

229 230

231 232

233

234

235

236 237

238

 $\overline{239}$

240

241

242

243

244

245

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental da URC – COPAM TRIÂNGULO Secretaria Executiva do COPAM

permaneçam como estão, os demais se manifestem. ANTÔNIO GERALDO (CERVIVO): A gente sabe que esses monitoramentos, até que o Secretário falou ali, o companheiro nosso, eu tenho a minha preocupação, então abstenção. MARINA (PRESIDENTE): Aprovado com 01 (uma) Abstenção. Item 6.1, esse processo vai ser retirado de pauta na verdade. A gente acabou de receber um documento da Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, revogando a Declaração de Conformidade do Município que sustentava o Parecer. Então, uma vez que não existe mais a Conformidade do Município esse processo será retirado de pauta e posteriormente arquivado nos trâmites normais do processo junto à SUPRAM. Item 8.1 destaque SUPRAM e CERVIVO. ANTÔNIO GERALDO (CERVIVO): Bom, o meu destaque é com relação a compensação pelos danos ambientais, é Classe 6. Nós sabemos que a CPB (Câmara Temática de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas) ela é que julga esses processos, mas o meu é mais no sentido de que essa compensação, o empreendedor, até já estive conversando com o doutor Roberto, é que ela seja feita, talvez perto da RPPN (Reserva Particular do Patrimônio Natural), que eles já adquiriram e que já tenham área naquele local. Eu não sei como poderia fazer, o Município desapropriando áreas para criar um Parque do lado lá ou se o Estado poderia estar fazendo isso e tem área disponível lá, do lado dessa RPPN. Tem o Hotel da Serra Negra, que está lá abandonado. Isso eu acho que eles pagam isso em dinheiro, a gente não sabe para onde isso vai. Ah. É para regularização fundiária, é para manutenção de Unidade de Conservação; por que não o empreendedor, uma recomendação do COPAM nesse sentido, que isso figue, eles já tem uma RPPN lá, é uma área extremamente importante. Eu acho que o Anderson conhece muito bem lá, porque ele esteve lá. A gente já vem nesse processo há um tempo e eu acho que era salutar, a gente estar junto com o empreendedor, que isso ficasse naquela região ali. Meu destaque é nesse sentido. ANDERSON (SUPRAM): Realmente, como é a CPB que define, fica a recomendação do Conselheiro para CPB e a SUPRAM quer incluir um subitem justamente a respeito da Compensação Ambiental. Seria o item 10 no parecer e a Condicionante depois. O item 10 seria: "Considerando que a Lei 9.985/2000 em seu artigo 36 relata que nos casos de Licenciamento Ambiental em local de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental e respectivo relatório EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de Unidades de Conservação do grupo de proteção integral. Considerando a Tabela 1 do Decreto 45.175/2009, uma vez que o empreendimento será responsável pela emissão e lançamento de gases na atmosfera que contribuam para as mudanças climáticas globais. Considerando ainda o exposto neste parecer que a atividade a ser desenvolvida pelo empreendimento pode comprometer águas superficiais e subterrâneas em qualidade e quantidade, contaminar o solo, será condicionada a aplicação da compensação ambiental da Lei do SNUC para ampliação nos termos Artigo 6°, parágrafo 1° do Decreto Estadual 45.175/2009". E o subtítulo no parecer, incluir a Condicionante do SNUC conforme a SUPRAM incluir em todos os pareceres. Outra Condicionante também seria: "Apresentar programa de Bio Monitoramento da Flora que avalia o efeito das atmosféricas com referência ao flúor na área do entorno do empreendimento. Prazo: na instalação". ANTÔNIO GERALDO (CERVIVO): Eu só queria, se a presidente autorizar, dizer que esse empreendimento aqui, essas áreas que foram compras lá, eu acompanhei muito de perto, não houve conflito com a população, foi tudo muito bem. Eu acho que o Roberto está de parabéns com relação a isso, de não trazer conflitos com a população, com a sociedade, com a comunidade do lado. Então, eu acho que isso é importante que a gente deixe claro isso ai, não é um impasse, eu acho que isso é um ganho para comunidade. ANDERSON (SUPRAM): Tem mais um destaque. No parecer quando fala em direcionamento da pluma, onde se lê 2,5 virgula cinco) quilômetros, considerar 2,00 (dois) quilômetros. MARINA (dois

ESTADO E MINTO GETABLE

246

247

248

249

250

251

252

 $\overline{253}$

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263 264

265

266

267

268

269

270 271

272

273

274 275

276

<u>2</u>77

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental da URC – COPAM TRIÂNGULO Secretaria Executiva do COPAM

(PRESIDENTE): Representante do empreendedor quer se manifestar? Não. Bom, então eu vou colocar em votação o parecer da SUPRAM com as alterações propostas e lidas pelo gestor do processo. Coloco em votação o item 8.1, os Conselheiros que forem favoráveis permanecam como estão, os demais se manifestem. Aprovado. Presidente, ALAM (PROMOTOR DE JUSTICA): Só um, não era mesmo nenhuma oposição empreendimento. Só aproveitar a presença aqui do empreendedor, do representante. No parecer consta aqui que a averbação da Reserva em 4 (quatro) matrículas que seriam inferiores a 4 (quatro) módulos, alertar que tem as ações de Inconstitucionalidade do Ministério Público com relação a essa possibilidade que a Lei estabelece que seja constituída a Reserva com a vegetação remanescente em 22 de julho de 2008, que oriento que procurem o Promotor de Justiça da Comarca para tentar equacionar isso, para evitar uma futura ação de Declaração de Nulidade dessa Reserva Legal. MARINA (PRESIDENTE): Item 9.1 destaque Ministério Público. ALAM (PROMOTOR DE JUSTIÇA): Queria um esclarecimento inicialmente da SUPRAM, com relação à questão da área de Reserva Legal. Consta que a área já estava averbada e constituída, mas que o parecer menciona um cômputo da área de Preservação Permanente na Reserva, o que não era admitido pela legislação anterior. LÍVIA (SUPRAM): A questão é que quando foi averbada inicialmente, uma parte da APP (Área de Preservação Permanente) foi considerada como Reserva Legal, só que quando a gente fez vistoria, nós vimos que a APP é uma vereda. Então, invés de respeitar só os 30 (trinta) metros a partir do leito regular, tinha que respeitar os 50 (cinquenta) metros a partir do ponto de acordo com a Lei 14.309 e no caso da propriedade não era permitido. Com a vigência da Lei 20.922 agora já é possível averbar uma parte da APP como Reserva Legal. Então, foi feita a retificação, mas o tamanho da Reserva não mudou. Apenas o que mudou foi que uma parte da APP foi computada como Reserva Legal. ALAM (PROMOTOR DE JUSTICA): Então, só para deixar bem claro, na verdade quando a Reserva foi constituída já foi computada essa área de APP que não deveria, pela legislação então vigente não deveria ser computada. LIVIA (SUPRAM): Sim. ALAM (PROMOTOR DE JUSTICA): Então, eu gostaria que me esclarecesse se foi tomada alguma providência para responsabilização dos profissionais com relação a essa autorização, a esse ato administrativo feito em desacordo com a Legislação vigente há época? LÍVIA (SUPRAM): Então, a gente fez um laudo para explicar toda a situação e está sendo encaminhado para a Gerência de Gestão de Reserva Legal do IEF (Instituto Estadual de Florestas), para apuração de responsabilidade técnica. ALAM (PROMOTOR DE JUSTIÇA): Certo. Com relação a esse número está esclarecido. Aproveitar aqui, na verdade é uma questão que vai ocorrer em outros processos, eu queria solicitar que a SUPRAM expusesse os fundamentos da SEMAD com relação à mudança de posição com a Compensação das Intervenções em APP. Todos os Conselheiros sabem, anteriormente as intervenções em APP eram compensadas por este Conselho na proporção de 2 para 1, não aceitando a reparação da Área de Preservação Permanente. Houve uma mudança de posicionamento da SEMAD e eu gostaria que a SUPRAM só esclarecesse os fundamentos. FELIPE (SUPRAM): A orientação advinda da SEMAD é que com o advento da Lei Estadual 20.922, o que seria aproveitado da Resolução CONAMA seria aquilo que não contrariasse a nova legislação. Então, o entendimento foi que restaria a aplicação do Artigo 5º da Resolução CONAMA e a Compensação seria aquela prevista no parágrafo 2º, que seria a recomposição ou recuperação da APP, que é o que está sendo cobrado nos pareceres. ALAM (PROMOTOR DE JUSTIÇA): Felipe, a SEMAD chegou a explicitar qual seria a contradição da atual legislação, da 20.922 com a DN 76, salvo me engano, e a CONAMA 369. FELIPE (SUPRAM): Não. A orientação foi no sentido que era para aplicar apenas esse Artigo 5°, não foi nos passado mais do que isso não. ALAM (PROMOTOR DE JUSTIÇA): Certo. Bem, senhores Conselheiros, na verdade a Legislação Estadual não exclui essa compensação. A

STADOU MINTO GERMS

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310 311

312 313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323 324

325

326

327 328

329 330

331

332

333

334 335

336

337

338

339

340

341

342

343

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental da URC – COPAM TRIÂNGULO Secretaria Executiva do COPAM

legislação estadual apenas se omitiu, tanto a Estadual quanto a Federal, deixam de prever expressamente como requisito para as intervenções em APP o estabelecimento de Medidas Compensatórias. As 02 (duas) Legislações foram omissas nesse ponto, mas não excluíram expressamente. Paralelamente a isso, temos uma Constituição Federal ainda vigente, que estabelece que todo dano ambiental deve ser integralmente reparado e permanece também estabelecendo as Áreas de Preservação Permanente como áreas especialmente protegidas ainda, com garantia constitucional. Os Atos Normativos CONAMA e a DN COPAM seguem vigentes e estabelecem essas medidas compensatórias. A Legislação, em resumo esses atos não foram alterados, a DN 369 realmente estabelecia que a compensação seria feita com a recomposição da APP, mas não houve nenhuma mudança legislativa que excluísse a compensação, que em resumo, que respaldasse a mudança de posicionamento da SEMAD, segundo entendimento do Ministério Público. A posição do Ministério Público é de que o Conselho mantenha o posicionamento que vinha sendo adotado, estabelecendo as Medidas compensatórias, tanto por observância à regra constitucional como por não ter ocorrido alteração legislativa para justificar essa mudança de posicionamento da SEMAD. Não sei se a SUPRAM tem mais algum esclarecimento ai. KAMILA (SUPRAM): Então, doutor ALAM é preciso pelo menos a gente relembrar que a questão da compensação no patamar de 1 para 2, isso não é regra em Lei. Isso na verdade foi uma construção que ao longo do tempo esse Conselho foi buscando adotar, mas isso não tem firmamento legal e daí a advertência que a gente recebeu da SEMAD é que nós vamos seguir à risca o princípio da legalidade. Nós vamos exigir do empreendedor o que está embasado em Lei. Então, por isso, que a gente aqui, cumprindo então o que nos é determinado, a gente vai exigir tão somente a recuperação da Área de Preservação Permanente, seja da propriedade quando esta não estiver recuperada; se esta não estiver recuperada, o empreendedor apresentaria ali dentro da micro bacia uma área de Preservação Permanente a ser recuperada. Lembrar também que, quando a legislação estabelece Medida compensatória a gente, por exemplo, pode se apegar numa Lei específica, numa Lei Federal. A Lei Federal 11.428 quando fala de supressão do bioma Mata Atlântica a Medida Compensatória é a que evalencia a área, por isso que existe o desconforto de não ter critério técnico para dizer por que 1 para 2 é a medida mais correta senão 1 para 1, senão 1,2. Então, é para a gente sair desse objetivismo, a gente vai aplicar nos nossos pareceres o que determina a Resolução CONAMA. ALAM (PROMOTOR DE JUSTIÇA): Perfeito Kamila, eu entendo, a questão é óbvia, não há, isso todos os Conselheiros sabem; nunca houve um fundamento legal, normativo para estabelecer a proporção de 2 para 1. Isso foi um critério estabelecido pelo Conselho. Um critério objetivo para evitar justamente o subjetivismo, uma vez que não há uma avaliação de qual seria exatamente esse dano para compensação. Agora, me permitam só colocar o seguinte, compensar, pela própria etimologia da palavra, o significado em qualquer dicionário; compensar é recompensar, é contrabalancear, é equilibrar, indenizar, ressarcir. Em resumo, a compensação envolve basicamente a contraposição de um ganho a uma perda experimentada. A gente tem que compensar algo que estabelece um ganho em relação a uma perda. O que a SEMAD; a SUPRAM está acompanhando o posicionamento da SEMAD, isso ficou bem claro. O que a SEMAD está estabelecendo é uma troca de uma perda por nada. A recomposição das Áreas de Preservação Permanente, áreas especialmente protegidas, é obrigação constitucional e legal do proprietário possuidor da área. Essa obrigação haja intervenção na área ou não, ela tem que ser feita. Essa é uma área especialmente protegida. O fato, isso não é Medida compensatória, eu não estou compensando nada, eu estou trocando um dano ambiental numa área de Preservação Permanente, especialmente protegida, por uma coisa que a pessoa já tem que cumprir. O proprietário, possuidor, já tem que obrigação de recuperar essa área, ou seja, não há ganho ambiental para ser contraposto. Se o Conselho quiser discutir qual a questão, qual a Medida compensatória

STATE OF MILES CAPAGE

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355 356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

 $37\overline{3}$

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental da URC – COPAM TRIÂNGULO Secretaria Executiva do COPAM

adequada para cada caso, se isso vai ser um pagamento em dinheiro para um fundo, isso é uma questão que permanece em aberto. Mas por falta de um critério objetivo melhor do que a aquele que vinha sendo estabelecido pelo Conselho, a posição do Ministério Público, até para evitar aqui um questionamento que certamente virá com relação à legalidade dessa intervenção em APP, é que seja mantido o posicionamento até um definição melhor. Não sei se todos entenderam o posicionamento, é para manter inclusive a posição do Conselho uma vez que não houve mudança legislativa que amparasse essa mudança de posicionamento da SEMAD. Entendo com relação ao cumprimento da legislação; a legislação realmente não previa o critério, mas Medida Compensatória por natureza não é trocar uma perda por nada. KAMILA (SUPRAM): Então, doutor Alam o que está ocorrendo é o questionamento do artigo 5°, parágrafo 2° da CONAMA, porque a Lei definiu a Medida Compensatória. Então, o que está se questionando não é nem inclusive a orientação da SEMAD, porque a orientação da SEMAD é siga a Lei. A Lei determinou isso. Então, cabe ai inclusive, um questionamento da Resolução CONAMA. ALAM (PROMOTOR DE JUSTIÇA): Sim, o artigo 5°, parágrafo 2°, estabelece medida compensatória, a recuperação, mas esse artigo também já vigia antes, de uma certa forma o Conselho não seguia ele, porque entende-se claramente que Medida Compensatória não é uma reparação da APP. Isso já foi discutido em reuniões anteriores. Só um exemplo, eu não posso compensar um funcionário meu por um trabalho extra serviço normal, extra contratação, por pagamento do salário dele no final do mês. Eu não falo para ele, olha, você trabalha para mim um dia a mais e no final do ano eu te pago o 13º (décimo terceiro). É basicamente isso que a SEMAD está dizendo. Vamos trocar uma intervenção para a APP por aquilo que você já tinha que fazer. Isso não é Medida Compensatória. Estava realmente definido na CONAMA, mas como eu disse, não houve uma alteração legislativa que exclua o posicionamento desse Conselho que vinha sendo adotado. KAMILA (SUPRAM): Doutor Alam, esse é um ponto. A legislação está, então se conclui que se legislação não foi revogada tacitamente, isso que evoluiu para dizer que o que não tem ponto conflito, que o doutor Felipe já posicionou aqui é que parece vigente. Então, por isso a SEMAD diz por que que então não estava se aplicando. Tem que aplicar o que está na Resolução CONAMA. E o que esse Conselho Normativo de Meio Ambiente já estabeleceu como Medida Compensatória para as intervenções em APP? Então, é justamente por isso que, agora, os nossos pareceres, a exigência vai ser que para toda e qualquer intervenção em APP, a Medida Compensatória a ser seguida é o que está na Resolução CONAMA de 2006, 369 de 2006, só para finalizar. ALAM (PROMOTOR DE JUSTIÇA): Bom, essa é basicamente a intervenção. Vou solicitar mais uma vez ao Conselho que seja mantido o posicionamento anterior, embora não seja uma orientação e não conste no Parecer da SUPRAM, todos sabem que isso pode ser estabelecido pelo Conselho, como órgão soberano, para que seja definida essa Medida Compensatória. Só mais um esclarecimento, salvo engano, primeiro vota o processo e depois a Condicionante, como eu entendo que essa Condicionante na verdade é determinante no meu posicionamento eu vou me abster, já estou adiantando, vou me abster da votação por esse motivo e em seguido me posiciono com relação a inclusão da Condicionante. MARINA (PRESIDENTE): Ai eu peço que o senhor faça a leitura da Condicionante. Então eu vou colocar em votação o item 9.1 nos termos do Parecer da SUPRAM, os Conselheiros que forem favoráveis permaneçam como estão, os demais se manifestem. Aprovado com abstenção do Ministério Público. Então, eu peço ao doutor Alam que faça a leitura da redação. ALAM (PROMOTOR DE JUSTIÇA): Na verdade, presidente, não tenho um redação preparada, eu sugeriria aquela que vinha sendo adotada pela SUPRAM até então. Mas basicamente seria a compensação da intervenção em APP, eu me lembro agora exatamente a área, na proporção de 2 para 1. Área essa que se for maior que 1,00 (um) hectare seria averbada junto à matrícula, acrescendo a Reserva Legal, basicamente seria essa a redação da

ESTADO U MINTAS GERMAN

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental da URC – COPAM TRIÂNGULO Secretaria Executiva do COPAM

Condicionante. Áudio Não identificado. MARINA (PRESIDENTE): Não, não. Nós votamos o Parecer da SUPRAM, agora nós vamos votar se inclui ou não essa proposta de Condicionante. Então eu vou colocar em votação a sugestão de inclusão de Condicionante conforme solicitado pelo Ministério Público nos termos do texto que já vinha sendo adotado, que a APP seja compensada em 2 para 1 e inclua na matrícula como Reserva Legal. Então, os Conselheiros que forem favoráveis à inclusão da Condicionante permaneçam como estão, os que forem contrários se manifestem. Áudio não identificado. MARINA (PRESIDENTE): Quem for contrário à inclusão se manifesta, quem for favorável permaneça como está. Sete votos contrários. Eu peço que os votos contrários se manifestem, por favor. FERNANDO RUAS (ABES): Voto contrário, por entender que nós devemos seguir os preceitos legais, conforme disposto pela doutora Kamila. SIDNEI (SEDRU): Acompanho o parecer do Conselheiro Fernando. Não Identificado: Acompanho por achar que a complexidade que tem que ser colocada aqui, em relação a contrariar duas legislações que já foram aprovadas, eu respeito o posicionamento que foi colocado, mas se nós de uma certa forma começarmos a rediscutir, nós vamos ter que rediscutir aqui o Novo Código Florestal. ELAINE (FAEMG): Pelas mesmas razões apresentadas, ratifico tudo que o doutora Kamila falou, acho que tudo foi feito com base na extrema realidade e é assim que nós Conselheiros temos que agir, eu entendo. PATRÍCIA (SETOP): Também considerando relevante o assunto, de ser tratado fora aqui desse Conselho. FLÁVIO (SEDE): Pelas mesmas razões apresentadas pelo pessoal, já foi falado, comentado. FÁBIO (FEDERAMINAS): Sou contrário, porque além de estar em desacordo com a Legislação da Resolução CONAMA, os níveis de exigências hoje para os empreendedores estão acima do tolerável e eu acho que nós temos que andar no máximo em acordo com a legislação vigente. RUI RAMOS (FIEMG): Contra também, acompanhando o parecer da SUPRAM. MARINA (PRESIDENTE): Eu também vou votar contrária, eu permaneço com o parecer da SUPRAM, seguindo as orientações da SEMAD. Eu corroboro com o posicionamento. Então, nós temos 20 (vinte) Conselheiros, foram 09 (nove) votos contrários. A Condicionante ela foi incluída ao Parecer. Item 9.2, destague SUPRAM, Ministério Público e Polícia de Meio Ambiente, Polícia Militar. VANESSA (SUPRAM): Solicita para incluir no Auto Monitoramento da emissão veicular: "Realizar durante a vigência dessa Licença a auto fiscalização da correta manutenção de frota de veículos movidos a diesel, quanto a emissão de fumaça preta nos termos da Portaria IBAMA nº 89/96, conforme diretrizes constantes no Anexo I da portaria. Os relatórios deverão ser enviados anualmente à SUPRAM até o 10° (décimo) dia ao mês subsequente ao mês de vencimento com o relatório técnico de controle de emissão de fumaça preta dos veículos em circulação para atendimento da legislação ambiental em vigor". FELIPE (SUPRAM): Houve uma retificação no item 5.1 do parecer, anteriormente constava que não haveria intervenção em Área de Preservação Permanente, mas haverá 02 (duas) intervenções de baixo impacto com a construção de uma ciclovia e de uma pista de caminhada. Então, nós fizemos uma errata de retificação, foi repassada aos Conselheiros e para constar em Ata eu fiz esse resumo. Na verdade, o PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora), a recuperação dessas APPs em virtude dessas intervenções já constava nas Condicionantes, só não constava no corpo do Parecer, inclusive constava também no item de recomposição florestal. MARINA (PRESIDENTE): Só um minuto Conselheiro, por favor, deixa só os dois Conselheiros que pediram destaque. SUB-TENENTE AUGUSTO (POLÍCIA MILITAR): Minha dúvida é sobre essa errata. A criação de uma trilha ecológica dentro de uma APP é até viável, mas a ciclovia eu sou contra, porque onde passa uma bicicleta daqui a pouco passa uma moto. Onde passa uma moto daqui a pouco passa um jipe. Onde passa um jipe daqui a pouco é uma estrada. Aqui na região do Marimbondo, as motos causaram grandes erosões em diversas propriedades rurais. Agora, vai ter aqui um monitoramento dessa ciclovia, vai ter alguém lá

STAD & MILES SERVING

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

 $47\overline{3}$

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental da URC – COPAM TRIÂNGULO Secretaria Executiva do COPAM

vigiando, alguma coisa assim? VANESSA (SUPRAM): Bom, este é um Loteamento aberto, então não haverá, após a venda dos lotes não haverá o monitoramento, se essa ciclovia sai ser ampliada ou não pela ação da população. Caberia também um acompanhamento da própria Secretaria de Meio Ambiente do Município. SUB-TENENTE AUGUSTO (POLÍCIA MILITAR): Então, eu acho que a SUPRAM poderia então extinguir essa ciclovia. Por que se colocar essa ciclovia e aceitar isso aqui, futuramente vai passar motociclistas durante a semana, a noite, daqui a pouco o jipe, fala assim dá para caber o jipe aqui também, ai passa o jipe e vai virar bagunça. GUSTAVO (SUPRAM): Sub-tenente, só esclarecendo uma questão. Realmente ciclovias, desde que elas estejam todas delimitadas, o Código de Trânsito é aplicável a ela. Então ai cabe pontualmente à fiscalização do Município, da Polícia ou da Secretaria de Trânsito, realmente o trânsito dela, se vai haver moto ou se vai haver outro tipo de veículo circulando por lá. O Código de Trânsito é aplicável, mesmo sendo um condomínio fechado, se for; não é o caso, o Código de Trânsito é aplicável a ela em todas as suas delimitações. SUB-TENENTE AUGUSTO (POLÍCIA MILITAR): Correto, mas o Código de Trânsito não prevê crimes ambientais dentro de uma APP, entendeu? Então, isso ai é praticamente um problema de Meio Ambiente, o Trânsito aqui não vai influir naquele local. Porque o Município com certeza não vai ter agente de trânsito; a Polícia Militar lá acho que não dá conta, porque é um efetivo muito pequeno também. Então, quem vai ter que vigiar isso lá vai acabar para a Polícia de Meio Ambiente, só que lá no local não tem, até o pessoal se deslocar de Tupaciguara até chegar lá já foram até embora. ALAM (PROMOTOR DE JUSTIÇA): Presidente, com relação a isso que o Sub-tenente está ponderando aqui, talvez eu possa fazer uma sugestão aqui, não sei se a SUPRAM entende como cabível. A princípio, toda ampliação de intervenção em APP ela é ilícita. A autorização está sendo concedida para uma ciclovia, eu acho que fica muito claro, não permite o acesso a motocicletas. Acho que talvez a gente poderia incluir, deixar claro na autorização, até criar uma Condicionante, que o empreendedor vai ser responsabilizar em implementar medidas que impeçam o acesso de veículos automotores a essa ciclovia e ainda sai advertido que qualquer alteração na intervenção vai ser punida. Se a gente solicitar que sejam implementadas medidas fáceis, que podem ser adotadas lá no local para impedir a entrada de veículos automotores eu acho que talvez essa preocupação do Tenente seja superada. GABRIELLA (SUPRAM): Eu queria só colocar um adendo de informação a respeito da ciclovia, que ela está estruturada para ter um 1,70m (um metro e setenta centímetros) de largura. Então, teoricamente o projeto não prevê comportar um veículo maior que uma bicicleta, no caso até um automóvel. Outra informação é que ela vai ser pavimentada em saibro, então, eu creio que isso vai limitar a largura que a faixa vai ter ao longo do tempo. ALAM (PROMOTOR DE JUSTIÇA): A princípio eu não sei se isso impede uma motocicleta, o pessoal que gosta de fazer trilha talvez se interesse pela ciclovia. Eu sugiro, eu não sei se a SUPRAM concordaria, de instalação de mecanismos, geralmente o pessoal coloca madeira na entrada da ciclovia restringindo e impedindo o acesso. Se o empreendedor comprovar a instalação de medidas, de instrumentos que impeçam o acesso de veículos automotores, eu acho que isso seria resolvido. THIAGO (FIEMG): Só um instante Kamila, eu estou percebendo que nós estamos entrando numa seara que não é Ambiental. Você poderia, por favor, complementar. KAMILA (SUPRAM): Conselheiros, é bem parecido essa trilha com o que a gente conhece aqui do Rio Uberabinha. Então, não é uma Mata fechada, é só para esclarecer. E outro ponto é que nós vamos restringir no nosso parecer, doutor Alam, respeitando seu posicionamento, que a gente não crie essa Condicionante, que foge um pouco da questão ambiental. Então, a gente já se posiciona contrário a inclusão dessa Condicionante, porque a gente quer realmente aqui no nosso parecer relacionar realmente questões, que a gente inclusive tenha como fiscalizar. Como que depois isso se torna uma Condicionante de Licenciamento nós temos que fiscalizar essa

STAD & MILES SERVING

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519 520

521

522

523 524

525

526

527

528

529

530 531

532

533

534

535

536

537

538

539

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental da URC – COPAM TRIÂNGULO Secretaria Executiva do COPAM

Condicionante. Por isso que não casaria aqui com a nossa função. ALAM (PROMOTOR DE JUSTIÇA): Kamila, bom, eu acho que com relação a instalação de mecanismos, poderia ser comprovado com relatório fotográfico, isso eu acho que não tem muita dificuldade. Mas eu entendo o que a SUPRAM está falando; mas eu ainda penso no seguinte, a autorização está sendo concedida para uma ciclovia, não é isso? Não é uma auto estrada e o impacto é diferente. Se a gente está autorizando uma ciclovia o impacto do tráfego de veículos não, a princípio, é o que eu me preocupo, a SUPRAM está dizendo que a gente está entrando numa área que não é ambiental; eu acredito que sim. Porque quem ler a Ata depois, amanhã, pode dizer, a própria SUPRAM disse que estava autorizando a intervenção e de uma certa forma ficou indiscriminado, abriu o espaço e ali poderia passar o que quisesse, me parece que isso não é, uma vez que está sendo autorizado uma ciclovia, o que a princípio só permite o acesso inclusive de bicicletas, não é nem para trafegar, porque para isso já tem uma área para pedestres; ciclovia seria só para bicicletas. KAMILA (SUPRAM): Doutor Alam, lembrar que essa intervenção só pode ocorrer, porque ela é uma intervenção de caráter de baixo impacto, sendo de baixo impacto a única forma que a legislação permite é através de trilha ecológica. Então, por isso que não é ali para carro ficar transitando. Então, mais a mais esse é um processo de LP e LI, quer dizer, nós vamos ter ali depois de instalado o empreendimento, vamos retornar o processo para quando for autorizado a Licença de Operação desse empreendimento. Então, o que foi apresentado no projeto é o que a Gabriella colocou aqui, não pode o empreendedor estar colocando uma coisa adversa do que foi declarado nos estudos. Senão, em todos os estudos nós temos que colocar todas as Condicionantes e que ele tem que cumprir o estudo. ALAM (PROMOTOR DE JUSTIÇA): Bom, eu não sei o que o Tenente pensa. Da minha parte não vejo problema, acho que ainda insisto em uma Condicionante para que o empreendedor comprove a instalação de instrumentos que impeçam a entrada de veículos automotores na ciclovia. Se a Condicionante não for aprovada pelo Conselho desde já eu solicitaria que a SUPRAM expedisse uma solicitação para que a Prefeitura acompanhasse ai só, o acesso a essa área, para que o Poder Público Municipal fiscalizasse, uma vez que é uma ciclovia que está sendo autorizada, para que não haja uma ampliação da utilização. RUI RAMOS (FIEMG): Eu entendo da seguinte forma, se o empreendedor está fazendo um loteamento, ele vai vender, ele vai entregar e ele vai embora. Então, realmente ao empreendedor não cabe fiscalizar se aquela ciclovia está sendo usada como ciclovia ou não. Então, não podemos imputar ao empreendedor que vai lotear, mais um custo, se ele vai entregar o lote e vai embora. Então, cabe realmente à Polícia Ambiental ou à Prefeitura, mas não nunca uma penalidade ao empreendedor. Nós estamos colocando um novo custo, nós precisamos um pouquinho de cuidado, esse País está ficando inviável; totalmente inviável. Nós estamos discutindo coisas aqui, e eu hoje como Prefeito, queria colocar uma questão, por exemplo, do Saneamento, Estação de Tratamento de Esgoto; a FUNASA (Fundação Nacional de Saúde) abriu inscrição para dar tratamento de esgoto aos Municípios do Brasil todo e não contemplou até agora nenhum Município, desde o ano passado. Não tem recurso, então, nós temos coisas muito mais sérias para serem discutidas do que essas coisinhas pequenas que eu acho que podem ser resolvidas de uma forma sem onerar o empreendedor. MARINA (PRESIDENTE): Eu só queria fazer um esclarecimento, deixar um pouco também, eu acho que está explícito no Parecer que se trata de uma ciclovia, assim como está explícito nos estudos que vai ser uma ciclovia. A partir do momento, daqui a 05 (cinco) anos, 10 (dez) anos, porque eu entendo que é o empreendimento que tem uma vida útil indeterminada, a partir do momento que está fazendo mau uso disso é uma gestão municipal. A gente tem a Lei de Parcelamento de Solo, a gente tem os Planos Diretores e a gente tem dentro do Parecer a Declaração da Prefeitura de que o Projeto está de acordo com as Leis do Município. Então, por se tratar até de um empreendimento, apesar de ser Licenciado a nível

G Sc C Script Sc

540

541

542

543

544

545

546

547

548

549

550

551 552

553

554

555

556

557

558

559

560

561

562

563

564

565

566

567

568

569

570

571

572

573

574

575

576

577

578

579

580

581

582

583

584

585

586

587

588

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental da URC – COPAM TRIÂNGULO Secretaria Executiva do COPAM

de Estado, de COPAM, a fiscalização desses pontos, principalmente pontos mais diretamente afetados à urbanização e utilização desses instrumentos urbanos é do Município. Não ser nem tanto, apesar de ser intervenção em APP, da própria Polícia de Meio Ambiente, mas sim do Município. O Município tem a sua legislação urbanística e ambiental e tem o seu corpo fiscal urbanístico e ambiental. Então, eu acho que quanto a isso nós podemos ficar tranquilos. Não estou aqui falando que não vai haver esse tipo de intervenção futura, quem sou eu para garantir isso. Mas o Município, ele é responsável sim, acho que nem precisaríamos fazer indicação ao Município que faça isso, porque é papel do Município fazer esse tipo de fiscalização. ALAM (PROMOTOR DE JUSTIÇA): Bom, eu ia acabar esquecendo da minha intervenção, que não era essa, só para encerrar, Conselheiro Rui, eu concordo com tudo o que o senhor disse. A questão do empreendimento, não é ele que tem que fiscalizar. Até ponderando com o que a Presidente expôs, eu entendo que a gente poderia resolver sem a inclusão da Condicionante, eu acho que a instalação do equipamento é, o empreendedor poderia instalar esse equipamento, mas eu acho que a gente poderia fazer o seguinte; uma sugestão para Prefeitura de que ela avalie a necessidade de instalação desse equipamento impedindo ou para impedir o acesso de veículos automotores à ciclovia. É óbvio que quem vai fiscalizar o acesso à essa área não é mais o empreendedor e sim a Prefeitura. Até porque essa área verde, essa Área de Preservação Permanente, com o loteamento ela passa para responsabilidade do Município, não há mais um proprietário privado dessa área, ela passa para o domínio público com o loteamento. Então, sugiro que apresentado pelo Conselho uma sugestão da Prefeitura, uma orientação, no sentido de que proceda a instalação disso para evitar essa ampliação da intervenção em área de APP. MARINA (PRESIDENTE): Só um segundo, que o empreendedor quer se manifestar a respeito disso. Bom dia, FERNANDO IBERÊ (SÓCIO E REPRESENTANTE DO EMPREENDEDOR): Só para entender o interesse do Promotor, nós podemos colocar as Placas; proibido trafegar, colocar como tem nesses Parques, tocos de cimento vazado, onde só permita a entrada de bicicleta. A gente assume o compromisso de criar algumas barreiras e sinalizações nesse sentido. ALAM (PROMOTOR DE JUSTIÇA): Perfeito, acho que não é de alto custo, é fácil de ser resolvido. Só manteria a sugestão para Prefeitura para que acompanhe a fiscalização que na verdade é meio que reforçar a obrigação municipal, mas diante dessa preocupação da Polícia Ambiental, eu acho pertinente que se faça uma orientação para Prefeitura. KAMILA (SUPRAM): Ainda, doutor Alam, nós vamos verificar isso na LO e daí vocês vão ter o retorno no parecer da Licença de Operação. ALAM (PROMOTOR DE JUSTIÇA): Tudo bem, com relação à minha intervenção. Por conta justamente da intervenção em APP, estabelecer a Medida Compensatória na proporção de 2 para 1, conforme fundamentação explicitada no processo anterior. ANTÔNIO GERALDO (CERVIVO): Eu deixei passar aqui a questão do destaque, mas eu gostaria que a SUPRAM, os técnicos me falassem com relação às águas pluviais desse loteamento. Eu vejo até que esse loteamento é maior que a cidade. Então, eu quero saber para onde vai essa água pluvial, se vai cair diretamente no Rio Paranaíba e se vai ter um tipo de, se pode colocar um tipo de tratamento? Porque sabemos que essas águas pluviais tem levado muito resíduos para dentro dos cursos d'água. A gente tem que defender essas questões hídricas, nós estamos contaminando os cursos d'água. Bom dia a todos, meu nome é RAFAELA (PARTE DA CONSULTORIA AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO): As águas pluviais elas vão ser coletadas e vão ser destinadas à COPASA (Companhia de Saneamento Básico de Minas Gerais), vai ter um tratamento para isso. MARINA Drenagem Pluvial? (PRESIDENTE): RAFAELA (PARTE DA CONSULTORIA AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO): Sim. MARINA (PRESIDENTE): Drenagem Pluvial, não esgoto? ANTÔNIO GERALDO (CERVIVO): Eu estou falando Drenagem Pluvial e não Esgoto. RAFAELA (PARTE DA CONSULTORIA AMBIENTAL DO

Se Co

589

590

591

592

593

594

595

596

597

598

599

600

601

602

603

604

605

606

607

608

609

610

611

612

613

614

615

616

617

618

619

620

621

622

623

624

625

626

627

628

629

630

631

632

633

634

635

636

637

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental da URC – COPAM TRIÂNGULO Secretaria Executiva do COPAM

EMPREENDIMENTO): Pois é, as águas, a drenagem, elas vão ser coletadas e vão ser tratadas também, entendeu?. ANTÔNIO GERALDO (CERVIVO): Ah, eu não consegui visualizar isso não, viu José, com relação ao tratamento de águas pluviais não. Áudio Não identificado. ANTÔNIO GERALDO (CERVIVO): Eu não consegui visualizar. RAFAELA (PARTE DA CONSULTORIA AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO): Mas isso já está previsto no estudo. ANTÔNIO GERALDO (CERVIVO): No Parecer da SUPRAM não faz relação a isso não. NÃO SE IDENTIFICOU: Isso está tudo no Projeto, eu precisaria pegar o projeto que eu não trouxe ele aqui, para apresentar ele aqui para vocês. Áudio Não identificado. Não é tratamento de esgoto não. RODRIGO (SUPRAM): Só para esclarecer, não é tratamento de esgoto é tratamento da água pluvial. Ele vai integrar a rede existente da COPASA, ele vai interligar a rede da COPASA e isso vai ser destinado aonde a COPASA faz a destinação lá já, mas não vai ter um tratamento, não vai ter uma ETE para tratar a água pluvial não. Ele vai construir a rede para esse novo loteamento e integrar à rede já existente da COPASA e isso vai dar a destinação. Esgoto vai para ETE, o Município tem ETE. ANTÔNIO GERALDO (CERVIVO): Minha dúvida Rodrigo é que isso não consta lá na Autorização, na Anuência da COPASA essa questão. Aonde vai ser o lançamento dessa água pluvial? E isso é muita coisa. FLÁVIO (SEDE): Hoje nós temos no Brasil, 50% (cinquenta por cento) do território brasileiro sem tratamento de esgoto sanitário que é uma coisa básica. Eu não conheço assim qual cidade, eu desconheço qual cidade que tem tratamento de água pluvial, acho que Uberlândia não tem, não é Secretário? Acho que nem São Paulo tem, onde que é mais desenvolvido. Essa é a questão, se nós não estamos fazendo o básico, que é o saneamento básico, nós vamos exigir do empreendedor tratar a água pluvial? Não sei. A questão é, de repente essa é a questão. Para onde que vai a água, onde está canalizada ai é outra questão, mas parece que eu ouvi a questão de tratamento da água pluvial, não estou entendendo. JOSÉ ROBERTO (SUPRAM): Conselheiro Antônio Geraldo, a questão que o Conselheiro Flávio disse, eu também como Engenheiro, no caso, quando tem tratamento de água pluvial é quando declara que há contaminação dessa água; contaminação de água indústria. Uma indústria de fertilizantes, certo? Como tem em Uberlândia, de óleo. Então há arraste e isso vai criar uma alteração dessa água, em termos dos resíduos que estão lá, está ok? Ai sim tem outro sistema de tratamento. No caso de água pluvial de cidade, de bairro, é questão de Educação Ambiental. Aqui em Uberlândia tem os projetos de coleta, mas se joga o lixo na rua vai arrastar o lixo. Então essa questão é uma questão de Educação Ambiental da própria população mesmo. Então, a água pluvial não é no caso uma questão de tratamento, de se fazer um tratamento. Eu não vejo em Município algum essa questão de tratamento mesmo de água pluvial. RODRIGO (SUPRAM): Só para corrigir a informação, lá não é COPASA, é Departamento Municipal. Então, só para deixar bem claro, não tem tratamento de água pluvial e eu desconheço alguma cidade que faça no mundo. Há coleta e destinação e ela não vai e não deve ir para a ETE, porque senão isso causa problema a ETE. Por isso que há segregação de redes. JOSÉ ROBERTO (SUPRAM): Inclusive, as redes antigas de Municípios antigos, acontece o que? Há justamente mistura das duas águas, isso é feito pela Prefeitura hoje. Não pode, isso está na Lei, não pode misturar água pluvial com esgoto. Nos Municípios antigos, nas redes antigas ocorre isso, nas ETEs, o Sidnei está aqui da COPASA, ele pode até falar que é feito o sistema justamente dessa segregação. Eles fazem esse sistema de caça esgoto para ver o quê? Porque se o contribuinte estiver interligando a rede de esgoto com a rede pluvial não pode, certo? ANTÔNIO GERALDO (CERVIVO): Essa questão é polêmica, a água pluvial ela carrega. MARINA (PRESIDENTE): Conselheiro, nem a própria legislação prevê tratamento de água, de drenagem pluvial. A gente não tem aqui, já foi falado pela Kamila inclusive, a gente segue aqueles preceitos da Legislação. Não existe norma técnica, não existe legislação ambiental que preveja isso para lugar nenhum. Acho que isso seria uma inovação

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental da URC – COPAM TRIÂNGULO Secretaria Executiva do COPAM

638

639

640

641

642

643

644

645

646

647

648

649

650

651

652

653

654

655

656

657

658

659

660

661

662

663

664

665

666

667

668

669

670

671

672

673

674

675

676

677

678

679

680

681

682

683

684

685

686

desse Conselho que geraria, não existe tratamento, é difícil qualificar, quantificar esse efluente para que a gente fale em tratamento. Não existe isso, a gente está falando de duto de água de chuva. Teoricamente, ai a Prefeitura novamente trabalhar a questão da Educação Ambiental, igual foi colocado pelo José. Mas não existe se falar em tratamento de água de drenagem. Não existe, nunca ouvi falar isso na minha vida. RUI RAMOS (FIEMG): Só queria reforçar, realmente, o colega, não existe no Brasil tratamento de água pluvial. O senhor tem razão no sentido que a água de chuva leva algum lixo jogado na rua inadequadamente, que estava depositado, uma pet, resíduos; ela acaba carreando, levando para boca de lobo, que vai para o curso d'água. O senhor tem toda razão, isso é Educação Ambiental realmente, é a coleta seletiva de lixo, que os Municípios devem brigar para implantar e a educação ambiental. A preocupação das cidades maiores hoje em dia, em geral, não é tanto com essa contaminação, é sim com o volume dessa água que pode estar levando para o curso d'água, canalizado ou não dentro da cidade, que pode levar à inundações futuras na cidade. Então, as cidades maiores, hoje está se exigindo, dependendo do tipo de empreendimento bacias de contenção, feitas pelo empreendedor, para que esse volume de água não seja descartado num tempo muito curto no curso d'água, haja um represamento dessa água e ela venha sendo liberada gradativamente ao curso d'água. Agora um grande problema que acontece nas cidades hoje, muito sério, é o inverso. Via de regra nas cidades o pessoal liga água de pluvial no esgoto. Ai quando chove, compromete todo funcionamento da rede de esgoto, há aquele levantamento dos tampões e comprometendo quem tem a felicidade de ter tratamento de esgoto, totalmente comprometido porque ele recebe um volume muito superior aquilo que a estação está direcionada. Isso é um problema muito sério. ANTÔNIO GERALDO (CERVIVO): Bom, o senhor chegou aonde eu queria. A questão é a seguinte, eu sei que isso não pode ir para a água, mas isso não ficou claro para mim, qual é o curso d'água que está se lançando isso? O emissário está indo para o Rio Paranaíba ou tem um afluentizinho ali que está ali essa água? E tecnicamente eu acho que isso é possível fazer bacia de decantação. Não vejo isso como uma grande obra lá, às vezes tecnicamente isso pode minimizar esta questão. A gente vê os cursos d'água todos contaminados com esgoto, água pluvial, isso acaba trazendo um dano. Então, nós temos que partir de um momento que a gente vai ter que cuidar disso também. Não é só, se existem as bacias de decantação, tirar um pouco disso, já minimiza o processo. MARINA (PRESIDENTE): Conselheiro Hélio, por favor. HÉLIO (IBAMA UBERLÂNDIA): Eu gostaria de falar com o nosso companheiro, Conselheiro, que ao meu ver é uma colação bastante ilógica. Qualquer loteamento, nós temos que preocupar com relação aos esgotos, mas com relação à água pluvial não. É lógico que ela vai descer para o Rio Paranaíba, isso é lógico que ela vai descer para lá, é questão de gravidade. Só não podemos deixar que ela desça de qualquer maneira, pode ser feito uma canaleta que não vai causar processo erosivo; preocupar com o processo erosivo. Que a água vai para o rio é indiscutível, toda água vai para o rio, é uma questão de gravidade. Então, eu acho que é bastante ilógica essa nossa discussão. Não tem como ficar preocupando com essa água, tem que preocupar com o que causa o processo erosivo. Obrigado. MARINA (PRESIDENTE): Empreendedor, por favor. Bom dia, pelo empreendedor, meu nome é AYALA, sou advogado. Só para esclarecer, pela declividade do terreno tem que ir para o Rio Paranaíba e no projeto, eu até vou ler para vocês está bem explicado: "Toda água drenada pelo sistema pluvial seguirá para a Bacia de Drenagem do Rio Paranaíba. Isto ocorre porque a área de implantação do loteamento não apresenta sub bacias e conforme topografia do terreno, as mesmas possuem declividade acentuada para o Rio". E por uma questão legal, o empreendedor tem obrigação de construir a infra-estrutura básica e infra-estrutura básica tem a drenagem de água. Então, uma condição lógica, legal, ele vai atender isso e vai deixar construído e vai minimizar os impactos da descida da água para o Rio Paranaíba, até porque

STADO E MILAS GERALIS

687

688

689

690

691

692

693

694

695

696

697

698

699

700

701

702

703

704

705

706

707

708

709

710

711

712

713

714

715

716

717

718

719

720

721

 $7\overline{2}$

723

724

725

726

727

728

729

730

731

732

733

734

735

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental da URC – COPAM TRIÂNGULO Secretaria Executiva do COPAM

não tem outro local para jogar a água, estão bom? MARINA (PRESIDENTE): Por favor, Conselheiro da Prefeitura. HÉLIO MENDES (SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE): Eu gostaria de dizer aqui que vou tentar colocar uma posição conciliatória. Eu acho que procede muito o posicionamento do Conselheiro. O que está acontecendo hoje em todas as cidades, não só nas grandes cidades, a parte pluvial é um grande problema. A hora que chove os bueiros não são suficientes, não existe Educação Ambiental ainda no nível que precisaria ter. Então, é preocupante e muito, o custo é alto após uma chuva para cidade grande, cidade média ou cidade pequena. Agora, eu acho que não há necessidade de Condicionante, mas uma necessidade de alerta e de nós repensarmos que tipo de contribuição devemos dar a este tipo de empreendimento, eu não tenho dúvida disso e não pode ser levada apenas ao empreendedor, certo? Ainda há uma distância entre o que a Prefeitura faz e o que o empreendedor faz, ou seja, no papel, na teoria funciona bem, mas na prática não funciona, nem na grande, nem na média, nem na pequena cidade. É um caos quando chove. FÁBIO (FEDERAMINAS): Só para enriquecer o debate um pouco. Hoje existe uma Lei de Permeabilidade do Solo também. Essa Lei de Permeabilidade do Solo diz que X (xis) por cento dessa água pluvial ela tem que ter área livre para penetrar no solo. Essa Lei é justamente para que nem sempre 100% (cem por cento) da água pluvial vá direto para o leito. Então, essa legislação já vigente, acompanhada pelas Secretarias de Obras dos Municípios, ela é muito severa nisso e eu desconheço na legislação, tanto Européia, Americana, não tem uma legislação que vá além da permeabilidade do solo para que a água não chegue ao rio, mais que gravidade, é via natural, ela tem que chegar ao rio para sobrevivência; ela tem que oxigenar na corredeira, e consequentemente leva desejos sim, leva o pessoal que jogou na água, vai arrastar um pouco coisa que mata formiga, organofosforado, vai jogar um pouco de plástico, mas infelizmente não existe legislação para isso. Então, só para lembrar dessa Lei de Permeabilidade do Solo que já existe. ANTÔNIO GERALDO (CERVIVO): Bom, este Conselho aqui é soberano para isso, são medidas que mitigam impactos dos recursos hídricos. MARINA (PRESIDENTE): Conselheiro, o senhor tem alguma proposta de Condicionante? ANTÔNIO GERALDO (CERVIVO): Olha, é que se existir técnica para uma possível decantação dessa água pluvial eu gostaria que tivesse essa obra para isso. MARINA (PRESIDENTE): Então, eu vou pedir que o senhor redija essa condicionante para nós, porque aí a gente vota, coloca em votação o parecer, em seguida a gente vota a Condicionante proposta, por favor. Bom, então eu vou colocar em votação o parecer da Condicionante sugerida pela própria SUPRAM no início. RUI RAMOS (FIEMG): Eu queria fazer uma sugestão, antes da senhora partir para a votação. Eu queria ouvir o empreendedor e talvez os técnicos da FEAM, talvez do empreendedor, existe um projeto pluvial, deve existir? Ele foi aprovado pela Prefeitura Municipal? Ponto final. Se ele foi aprovado pela Prefeitura, a Prefeitura está dando anuência de que aquele escoamento proposto não vai trazer problema para a comunidade. É simples, não tem que se fazer Condicionante nem nada. Eu gostaria de ouvir o empreendedor e se o projeto está aprovado pela Prefeitura? MARINA (PRESIDENTE): Só um esclarecimento aqui, eu concordo, inclusive tem no processo anuência do Departamento responsável pela área de Saneamento do Município, falando que vai receber os efluentes da drenagem pluvial do empreendimento; que a rede dele suporta; vai haver essa ligação do empreendimento à rede. Mas a gente não pode também tirar o direito do Conselheiro de fazer a Condicionante. Então, assim eu entendo, está claro no parecer que o projeto de drenagem foi aprovado, tem anuência da Prefeitura assim como anuência do órgão gestor de saneamento que vai fazer a coleta desse efluente de origem pluvial. Então vai ligar a rede municipal de drenagem pluvial, não é isso que nós estamos falando. Mas eu não posso tirar o direito do Conselheiro de propor essa Condicionante. RUI RAMOS (FIEMG): Eu não estou querendo tirar não, eu estou querendo só ajudar talvez esclarecer aos outros

STADO U MINAS GERALS

736

737

738

739

740

741

742

743

744

745

746

747

748

749

750

751

752

753

754

755

756

757

758

759

760

761

762

763

764

765

766

767

768

769

770

771

772

773

774

775

776

777

778

779

780

781

782

783

784

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental da URC – COPAM TRIÂNGULO Secretaria Executiva do COPAM

Conselheiros, na eventual votação da Condicionante. Porque primeiro foi colocado algumas coisas, aqui se falou em COPASA; água pluvial e COPASA não tem nada ver com isso. Água pluvial é problema do Município, então o empreendedor liga a água pluvial, a responsabilidade da água pluvial é do Município, não é da COPASA. COPASA lida com água potável e com esgoto. Então, água pluvial é com o Município. Então, o município que é responsável em dar o destino, o Município que tem que ver se o novo empreendimento que está chegando na cidade vai trazer algum impacto para a cidade, problema de inundações, do destino final. Então, eu entendo que se o projeto foi aprovado pelo Município nós não temos que discutir mais nada. Minha opinião modesta, está certo? Meu nome é FERNANDO, na verdade, houve um equívoco da nossa técnica em falar que a drenagem da água vai ser feito pela COPASA, nada a ver o tratamento de esgoto. Vai ser feito pela Concessionária Municipal, não é nem pela COPASA, porque o Município nosso tem um tratamento de esgoto do próprio Município, está ok? Com relação aos projetos, os projetos já estão todos aprovados lá junto ao Município, com as ART's recolhidas, registradas, tudo direitinho; na verdade só está aguardando o licenciamento para que saia de fato a aprovação final de todos os projetos, está certo? MARINA (PRESIDENTE): Vamos dar o encaminhamento ao parecer, a gente tem então 02 (duas) propostas de Condicionantes. Condicionante do Ministério Público quanto à compensação e intervenção em área de preservação e a Condicionante do Conselheiro da CERVIVO. Então, vou colocar em votação o parecer da SUPRAM, os Conselheiros que forem favoráveis à aprovação do parecer da SUPRAM permaneçam como estão, os demais se manifestem. Aprovado. Abstenção Ministério Público. Então, eu vou colocar agora em votação a primeira Condicionante sugerida que conforme no item anterior é a mesma redação, quanto à compensação por intervenção em APP na proporção de 2 para 1 seja incluída como Reserva Legal na matrícula. Áudio Não identificado. Essa sugestão é do Ministério Público, então novamente, quem for favorável a inclusão da Condicionante permaneça como estão, os demais Conselheiros se manifestem. 11 (onze) votos contrários. Eu vou pedir que os Conselheiros se manifestem, mais uma vez eu vou seguir o parecer da SUPRAM que é o de seguir também orientação da SEMAD, a compensação conforme a prevista em Lei. FERNANDO RUAS (ABES): Contra, para manter a legalidade e a posição do parecer da SUPRAM. SIDNEI (SEDRU): Contrário, acompanhando o parecer da SUPRAM. Não identificado: Acompanhando também o parecer da SUPRAM. ELAINE (FAEMG): Acompanhando a legalidade do parecer da SUPRAM. HÉLIO (IBAMA): Acompanhando a legalidade e o parecer da SUPRAM. PATRÍCIA (SETOP): Concordando com o parecer da SUPRAM. FLÁVIO (SEDE): Concordando em anuência aos colegas e ao parecer da SUPRAM. FÁBIO (FEDERAMINAS): Concordo com a SUPRAM. JOSÉ ROBERTO (SEAPA): Acompanhando o parecer da SUPRAM. RUI RAMOS (FIEMG): Acompanho o parecer da SUPRAM. MARINA (PRESIDENTE): Conselheiro Geraldo, eu peço que o senhor faça a leitura, por favor. Presidente, ALAM (PROMOTOR DE JUSTIÇA): Com relação a essa Condicionante, então ela foi aprovada? MARINA (PRESIDENTE): Não foi aprovada, com 11 (onze) votos contrários. No anterior ela foi, nesse não. ALAM (PROMOTOR DE JUSTIÇA): Eu só ia fazer uma ponderação em relação a ela, caso fosse aprovada, por causa da averbação na área da Reserva, como é um empreendimento urbano não tem como fazer essa averbação. MARINA (PRESIDENTE): Mas não foi. ANTÔNIO GERALDO (CERVIVO): A Condicionante assim, para licenças posteriores, o projeto de construção de uma lagoa de decantação para águas pluviais, para decantação dos resíduos sólidos, que eles façam o projetinho de uma lagoa de decantação de acordo com tamanho do loteamento lá. **Áudio Não identificado.** ANTÔNIO GERALDO (CERVIVO): Ah, para LO, eu acho que seria. MARINA (PRESIDENTE): Então, foi lida a Condicionante, eu vou colocar em votação, você repete, por favor, senhor Geraldo. RUI RAMOS (FIEMG): Por favor, uma

SSIND & MINAS GORALS

785

786

787

788

789

790

791

792

793

794

795

796

797

798

799

800

801

802

803

804

805

806

807

808

809

810

811

812

813

814

815

816

817

818

819

820

821

822

823

824

825

826

827

828

829

830

831

832

833

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental da URC – COPAM TRIÂNGULO Secretaria Executiva do COPAM

questão de ordem, ele está falando resíduos sólidos, água de chuva não é resíduos sólidos. Então, precisa entender direitinho para não criar uma Condicionante totalmente, nós estamos falando de água de chuva, água pluvial. MARINA (PRESIDENTE): São os resíduos carreados. ANTÔNIO GERALDO (CERVIVO): Na verdade, é o carreamento do material. RUI RAMOS (FIEMG): Volto a insistir, que o que está se propondo, isso não existe em cidade nenhuma no mundo, não é no Brasil não, é no mundo. Cuidado, porque nós vamos votar uma coisa que não existe no mundo todo. MARINA (PRESIDENTE): Só repete, por favor. ANTÔNIO GERALDO (CERVIVO): Apresentação de um projeto de construção de uma lagoa de decantação para as águas pluviais, para decantação dos resíduos sólidos, que possivelmente sejam carreados por essas águas. MARINA (PRESIDENTE): Ok. O prazo é a formalização da LO. ANTÔNIO GERALDO (CERVIVO): LO. MARINA (PRESIDENTE): Então, eu vou colocar em votação, os Conselheiros que forem favoráveis à inclusão da Condicionante permaneçam como estão, os demais se manifestem. Vou iniciar a manifestação, não há previsão legal e eu considero isso tecnicamente falando, hoje, inviável de ser realizado. Eu peço aos demais que se manifestem, por favor. FERNANDO RUAS (ABES): Contra, acompanhando o parecer da Presidente. RODRIGO (CREA): Contra, porque é uma competência do Município. ANA LÚCIA CRUZ (CODEMA): Contra. SIDNEI (SEDRU): Acompanhando o parecer da Presidente. Não identificado: Eu sou contra, mas eu queria registrar que eu acho que não foi muito claro o que nosso Conselheiro colocou. Ele tem uma preocupação, mas o está sendo colocado em condição é outra. Sou contra. ELAINE (FAEMG): Pela inviabilidade. HÉLIO QUEIROZ (IBAMA): Sou contrário, pela inviabilidade. PATRÍCIA (SETOP): Sou contra, considerando que nesse momento não é adequado essa intervenção. FÁBIO (FEDERAMINAS): Sou contra, até porque qualquer água que caísse em qualquer fazenda, mato, vai levar mais sólidos para o rio do que um loteamento, então, eles tinha que fazer represa entorno de tudo, ao redor de todos os rios, então é inviável e íamos inovar no mundo também. FLÁVIO (SEDE): Eu voto contra, além do que o pessoal já falou, eu fico assim preocupado da gente fazer uma represa de contenção para essa água da Rondon, que desce aqui, onde seria essa represa e qual que é o volume dela? Porque por cima não ia ter jeito, tinha que fazer subterrâneo, quantos metros ai para baixo para a gente conter represa, essa água de chuva da Rondon. Então, assim, é até interessante daqui uns 100 (cem) ou 200 (duzentos) anos para a gente pensar nisso quando tudo mundo tiver Saneamento Básico, mas quando estiver tudo nos detalhes, mas agora nesse momento está muito longe da realidade. SUB-TENENTE AUGUSTO (POLÍCIA MILITAR): Eu voto contra, acompanhando o voto da Presidente. JOSÉ ROBERTO (SEAPA): Abstenho do voto. RUI RAMOS (FIEMG): Contra, pela inviabilidade legal e técnica. MARINA (PRESIDENTE): 15 (quinze) votos contrários, 01 (uma) abstenção, não foi incluída a Condicionante. Só lembrando, como a Kamila já falou, que quando da LO a gente vai fazer, apesar de não estar previsto como Condicionante, se foi realmente cumprido o compromisso que o empreendedor se propôs a fazer aqui, quanto à sinalização da ciclovia. Então, vamos ao item 11.1; destaque do Ministério Público. ALAM (PROMOTOR DE JUSTIÇA): Consta no parecer a dispensa de constituição e averbação da Reserva Legal do empreendimento, em conformidade com a Legislação Estadual atual. Só que aqui, esse empreendimento na verdade é um processo de exame de Licença de Operação. Eu queria questionar a SUPRAM por que que a constituição e averbação da Reserva ainda não havia sido exigida nas fases de LP e LI, se tem essa informação? Desculpa, senhores. MARINA (PRESIDENTE): 11.1. ALAM (PROMOTOR DE JUSTICA): Eu já estou no ponto 12.2, minha anotação aqui é que eu não negritei. A intervenção é para Compensação da Lei do SNUC, empreendimento Classe 5. Incluir a Condicionante de Compensação do SNUC. MARINA (PRESIDENTE): Fábio. FÁBIO (FEDERAMINAS): Eu só queria perguntar para os técnicos da SUPRAM se houve

STAGE SAME

834

835

836

837

838

839

840

841

842

843

844

845

846

847

848

849

850

851

852

853

854

855

856

857

858

859

860

861

862

863

864

865

866

867

868

869

870

871

872

873

874

875

876

877

878

879

880

881

882

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental da URC – COPAM TRIÂNGULO Secretaria Executiva do COPAM

identificação de impacto ambiental? Se houve quantificação ou identificação, porque nesse empreendimento não se aplica a Lei do SNUC, sou contra. CARLOS (SUPRAM): No momento da vistoria a gente não identificou nenhum impacto significativo e como não houve estudo de EIA/RIMA não é possível quantificar para isso. MARINA (PRESIDENTE): Bom, então eu vou votar o parecer no mesmo molde, a gente vota posteriormente a Condicionante. Então, eu coloco em votação o item 11.1, os Conselheiros que forem favoráveis permaneçam como estão, os demais se manifestem. Aprovado. Então, eu vou colocar em votação a sugestão de Condicionante, sugerida pelo Ministério Público, aquele mesmo texto, a gente não está com o texto aqui, mas é aquele texto padrão de inclusão da Condicionante da Lei do SNUC, os Conselheiros que forem favoráveis à inclusão da Condicionante permaneçam como estão, os demais se manifestem. FÁBIO (FEDERAMINAS): Eu sou contra, porque na legislação não existe uma lei vigente, nós estamos votando algo que não tem na legislação, deixar claro isso. Isso não é papel do Conselho e em segundo lugar que já foi conversado isso aqui muito, nós queríamos fazer um convite para todos os Conselheiros, nós vamos chamar os técnicos de Belo Horizonte, para que haja um esclarecimento para os Conselheiros do que significa Lei do SNUC e o que é impacto ambiental, porque isso tem que ser melhor esclarecido, porque eu vejo que falta um pouco de esclarecimento por parte de alguns companheiros. Então, vai ter a FEDERAMINAS, a FIEMG, nós fizemos o convite, vai ser passada a data para que haja um esclarecimento a todos os Conselheiros a respeito desse assunto. FLÁVIO (SEDE): Voto contra. A minha preocupação é em relação ao impacto ambiental. Como não houve um estudo baseado numa literatura renomada em que avaliou aspecto, atividade, o aspecto e impacto, onde você vai ver os aspectos adversos, os aspectos positivos, enfim, isso tem uma planilha que possa se quantificar esse impacto, eu me sinto com muita falta de segurança ou inseguro para votar uma coisa que vai onerar para a empresa, sem saber qual que é o impacto real e como eu vou mitigar o impacto, isso vai ser custo, eu vou usar esse dinheiro para que? Se eu nem avaliei o impacto para eu poder mitigar. Então, assim, está muito assim sem referência, sem visibilidade. Então eu voto contra. ELAINE (FAEMG): Eu sou contra por todas essas razões aqui apresentadas e principalmente como o Fábio falou, que isso não tem previsão legal específica nenhuma. Eu também quero demonstrar aqui a minha preocupação, presidente, porque eu acho que a maioria dos Conselheiros aqui não entende sobre essa questão dessa Legislação, dessa Condicionante que é sugerida e principalmente do impacto que isso pode trazer para o empreendedor. Assim, eu até sugeri e abraço a causa do Fábio de ser feito um esclarecimento maior, ou aqui ou em outra oportunidade, para que a gente não vote coisas que às vezes não entende, entendeu? MARINA (PRESIDENTE): Deixa eu só confirmar se tem mais algum que queira só justificar. RUI RAMOS (FIEMG): Contra, pelos mesmos motivos dos colegas. SIDNEI (SEDRU): Abstenção, pelo desconhecimento complexo dos efeitos da proposição. SUB-TENENTE AUGUSTO (POLÍCIA MILITAR): Eu me abstenho, porque eu não me sinto confortável, em segurança para votar. JOSÉ ROBERTO (SEAPA): Abstenho do voto. MARINA (PRESIDENTE): Então, com 04 (quatro) votos contrários e 03 (três) abstenções, incluída a Condicionante. Só para constar em Ata eu vou fazer a leitura do texto da Condicionante. "Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF (Instituto Estadual de Florestas), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da licença, processo de Compensação Ambiental, conforme procedimento estipulado pela Portaria IEF número 55 (cinquenta e cinco) de 23 (vinte e três) de abril de 2012 (dois mil e doze). Prazo: 30 (trinta) dias contados do recebimento da Licença. Por favor, Hélio. HÉLIO (SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE): Eu queria aproveitar a oportunidade para dizer o seguinte; em Uberlândia a gente tem trabalhado, alinhado 100% (cem por cento) ao Ministério Público, só que aqui no COPAM, a experiência de 2013, é que houve um divisor

STADE OF MATTER STATES

883

884

885

886

887

888

889

890

891

892

893

894

895

896

897

898

899

900

901

902

903

904

905

906

907

908

909

910

911

912

913

914

915

916

917

918

919

920

921

922 923

924

925

926

927

928

929

930

931

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental da URC – COPAM TRIÂNGULO Secretaria Executiva do COPAM

de águas aqui dentro, entre os Conselheiros, sempre que coloca em votação da Lei do SNUC, sempre tem isso. Eu acho que é uma preocupação legítima do Ministério Público, só que ela, ao meu ver, nós não temos consciência quando ela está de fato em conformidade com o empreendimento ou está indo além a nível de exigência. Então, eu acho que extremamente oportuno a gente esgotarmos essa Lei, porque foi a única Lei que nos dividiu em 2013, ou seja, se nós continuarmos em 2014 nós poderemos estar pecando por excesso. Então, senhora presidente, eu coloco, foi muito oportuno a colocação. Nós estivemos aqui em Janeiro, conversando com o Rodrigo, solicitando também a necessidade, senhor Promotor, de nós esclarecermos melhor, porque eu me sinto numa situação muito desconfortável quando eu voto que eu não tenho segurança se eu estou votando sob medida. Se eu voto então na dúvida, eu voto com o Ministério Público; mas eu não tenho tido consciência se de fato eu estou sendo justo. Nós temos que procurar o voto ser justo. RUI RAMOS (FIEMG): Prezado Secretário, eu entendo o seguinte, nós temos um corpo técnico dos mais competentes desse país aqui nessa unidade. Se o corpo técnico não indica, eu tenho que confiar no corpo técnico, porque foi o pessoal que foi no campo, analisou o projeto, discutiu o empreendimento. Então, para mim o peso maior é o que os técnicos da SUPRAM dizem, se eles não recomendam é porque não precisa ou porque não tem embasamento legal, é mais do que suficiente. Agora, realmente, o Ministério Público, como o senhor disse é lamentável, porque criou um divisor desde o ano passado nessa questão, como está se criando agora na aprovação do Código Florestal. Nós estamos vivendo possivelmente uma crise institucional, porque se existe uma Lei que foi aprovada na Câmara Federal, foi aprovado na Assembleia, o Ministério Público entrou sim com uma ADIN (Ação Direta de Inconstitucionalidade), mas a ADIN não foi julgada. Enquanto a ADIN não for julgada tem que se prevalecer aquilo que foi aprovado, gente. Isso não existe, existe? Você está criando um caos à produção aqui no Triângulo Mineiro, está paralisada, já não chega a seca que está ai, derrubando 50% (cinquenta), 60% (sessenta) por cento da soja. No meu Município tem empreendedores que estão querendo montar empresa que estão indo embora, estão desistindo, é só custos a mais, é dificuldades a mais, legislação que se pode cumprir. Você não sabe o que você cumpre e o que você não cumpre. Então eu acho que nós Conselheiros, minha opinião, deveríamos a partir de agora nessas questões das Condicionantes, vamos ouvir os nossos técnicos, são pessoas especializadas, são vários, de todos os segmentos, de todas as áreas; biólogos, enfim, eles é que tem que dizer, nos amparar. E tem mais o assessoramento jurídico que é da mais alta competência que sempre tivemos aqui dentro. MARINA (PRESIDENTE): Pode falar, por favor. ALAM (PROMOTOR DE JUSTIÇA): Bom, vou me abster de muitas considerações. Com relação a inclusão da Condicionante do SNUC é ao contrário do que o Conselheiro Flávio mencionou, a principio essa ponderação dos danos, por isso a equipe da SUPRAM não inclui porque não há um EIA/RIMA, só com um EIA/RIMA que poderíamos constatar isso, mas doutrina e jurisprudências maciças dizendo que o EIA/RIMA, o Estudo de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto Ambiental não são imprescindíveis para a inclusão da Condicionante do SNUC, paralelamente a isso o Ministério Público tem se baseado no fato de que o próprio Estado com a DN 74 com a classificação estabelecida entendeu que esse empreendimento estabelece um impacto significativo. Agora, se o empreendedor quiser por sua conta fazer um EIA/RIMA, embora não formalmente obrigado, para provar que não causa um significativo impacto, tudo bem, ai dispensamos a inclusão do SNUC. É um posicionamento do Ministério Público, respeito as divergências, inclusive do Conselheiro Rui. Com relação a questão do Código, Conselheiro, com o devido respeito, vou me abster de comentar isso com o senhor, já temos 03 (três) ADINs, provavelmente algumas ADINs aqui também, o rendimento do setor agropecuário acho que dispensa maiores comentários, a China que o diga com relação às importações de soja aqui do Brasil. MARINA (PRESIDENTE):

STADO E MILAS GERALIS

932

933

934

935

936

937

938

939

940

941

942

943

944

945

946

947

948

949

950

951

952

953

954

955

956

957

958

959

960

961

962

963

964

965

966

967

968

969

970

971

972

973

974

975

976

977

978

979

980

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental da URC – COPAM TRIÂNGULO Secretaria Executiva do COPAM

Conselheiro? REGINALDO (UFU): Gostaria só de ressaltar alguns pontos. Primeiro que eu respeito a posição de cada um aqui dentro, afinal de contas é para isso que existe o Conselho. A palavra e o relatório dos técnicos todo mundo respeita, acontece que exatamente para isso que existe esse Conselho, para referendar ou não o posicionamento individualizado de cada processo que passa pelas mãos dos técnicos, porque senão esse Conselho poderia ser extinto. Se for levar em conta que temos técnicos competentes, não precisa de mais nada, vamos exterminar, acabar com os COPAMs no Estado inteiro, não precisa, os técnicos já fazem tudo. É para isso que existe as Entidades de Classe, que existe paridade aqui dentro, para que sociedade esteja representada aqui. As Indústrias com seu peso, as ONGs com seu peso, as Entidades de pesquisa, Universidades, não vamos deixar de lado o papel, caso a caso, que este Conselho tem. Relativo a essa discussão antiga de acatar ou não a inclusão que a gente estava discutindo agora, com todo respeito o doutor Carlos, pelo menos por umas 03 (vezes) do ano passado para cá, ele explicou que se encaixou como Licenciamento Ambiental é porque existe um impacto; tudo bem que o impacto não foi quantificado, mas ele existe, ai é um problema de se mudar a regra, de se mudar as Leis e se mudar a Norma; e este Conselho ele se pauta por preservar o Meio Ambiente também, principalmente. Então, é obrigação nossa também nos posicionar quando a Lei é omissa ou quando não esclarece ainda relativo àquela posição que a gente estava discutindo. No meu entendimento essa discussão não está no ar, já houve, por pelos menos 03 (três) vezes explicação. Nem todos concordam, ninguém é obrigado a concordar, está Ok? Obrigado. MARINA (PRESIDENTE): Só fazer, eu acho que também não vale a gente retomar esse tipo de discussão sobre esse assunto, é uma questão de entendimento, de doutrinas, de posicionamento. Acho que um evento externo, igual está se propondo, é sim um momento inclusive de todos serem ouvidos, a parte da FIEMG, da FAEMG, de todas as instituições, do Ministério Público, a SUPRAM até com o seu corpo técnico e jurídico. Acho que sim, acho que vale o momento, acho que o Conselho ele tem que prezar por essa discussão, isso acho que é enriquecimento, é função sim de serem levantados esses pontos no Conselho. Agora, não é o fórum aqui fazer a discussão dessa demanda. Acho que é uma discussão que várias reuniões a gente já vem tendo, mas que precisa sim ser aprofundada. Eu acho que divergências de entendimentos, compreensão e posicionamento elas sempre vão existir e isso que engrandece muito esse Conselho. Concordo plenamente com o posicionamento do Conselheiro, quanto a trazer para o Conselho os pareceres, ele não é uma verdade. A gente baseia sim na Legislação, na questão da legalidade, mas outras condições, elas podem ser colocadas pelas entidades de classe e isso é digamos assim, colocar mesmo os processos de licenciamento numa discussão mais pública, não trazer somente para a SUPRAM, para o Sistema Estadual de Meio Ambiente a responsabilidade e a competência de se falar que aquele empreendimento é ou não ideal para aquele local ou para aquela comunidade. Então, é isso mesmo, o Conselho vem para isso, para colocar a publicidade dos empreendimentos, a legalidade e dividir com a sociedade essa responsabilidade também. A sociedade tem que se sentir parte, claro que representada pelas Entidades, mas a sociedade tem que se sentir parte de todo uma sociedade, ela não pode ficar à beira de uma sociedade, esperando que os órgãos públicos decidam tudo por ela. Eu acho que essa é a função que a gente trouxe para os Conselhos. A gente teve um grande avanço quando trouxe todos os processos para serem definidos junto aos Conselhos. Antigamente não era assim, eram só os processos grandes que eram definidos nos Conselhos, ainda em Belo Horizonte pela FEAM e pelo IEF. Hoje não, todos os processos que a gente entende de Classe 3 a Classe 6 são trazidos ao Conselho de todas as 09 (nove) unidades. Então, eu acho que essa é a importância do Conselho, acho que vale sim Fábio, passa para a gente essa data, a gente encaminha aos Conselheiros; data e local. Eu acho que lá vai ser o momento da gente discutir esses entendimentos, doutrinas e o próprio posicionamento da SEMAD, que nesses casos não se

STAD & MILES SERVING

981

982

983

984

985

986

987

988

989

990

991

992

993

994

995

996

997

998

999

1000

1001

1002

1003

1004

1005

1006

1007

1008

1009

1010

1011

1012

1013

1014

1015

1016

1017

1018

1019

1020

1021

1022

1023

1024

1025

1026

1027

1028

1029

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental da URC – COPAM TRIÂNGULO Secretaria Executiva do COPAM

contempla no parecer, o por que a SEMAD se posicionar. O Ministério Público se posicionar também do entendimento. E eu acho também de que lá é o momento para a gente discutir, abrir também para a Sociedade com um todo e eu acho que assim com nesse caso do SNUC é uma coisa um pouco antiga, as novas aplicações do Novo Código Florestal. Eu acho que nesses casos a gente constrói aquilo que é melhor para o Meio Ambiente, que eu acho que é o objetivo maior desse Conselho, da Secretaria de Meio Ambiente, que é o desenvolvimento sustentável, mas da forma mais correta possível. Presidente, RUI RAMOS (FIEMG): Só clareando o colega que colocou, eu não disse aqui para a gente votar 100% (cem por cento) não. Eu estou dizendo que os técnicos podem nos dar as ferramentas e nós aqui na reunião podemos questionar os técnicos e eles tem a condição de nos ajudar a tomar a decisão. Em momento algum eu disse aqui que para a gente realmente acabar com o Conselho, não foi essa a minha intenção. Eu acho que os técnicos tem que nos alimentar de informação, nós temos a obrigação de estudar o processo, vir aqui preparado e questionar os técnicos. E ai cada um vota com a sua consciência, com aquilo que acha que deve votar. Presidente, eu queria pedir ao empreendedor. MARINA (PRESIDENTE): Eu já ia passar a palavra para o empreendedor, apesar de que a gente não está ainda na discussão do bojo do processo. MARINA (PRESIDENTE): Depois eu passo para os Conselheiros. ANTÔNIO BARBOSA (FUNCIONÁRIO DA VALE): Só para esclarecer o seguinte, nós hoje já estamos pagando, esse posto ele já está integrado na nossa empresa já, então, atualmente tem um valor de R\$ 2.400.000,00 (Dois Milhões e Quatrocentos mil) que nós estamos pagando de SNUC em parcelas já em andamento. Então, a ampliação que é o que a gente está pedindo aqui é só o aumento de galonagem, onde já estão sendo feitas em áreas já antropizadas, nós não estamos fazendo. Existe uma oficina e nessa oficina existe um posto e dentro dessa área foi colocada uma bacia para colocar mais 02 (dois) tanques, só isso. A questão de impacto hoje, não vai ser diferente do impacto que era já com o posto da forma que está, só para deixar isso esclarecido. MARINA (PRESIDENTE): Conselheiro, por favor. FREI RODRIGO (AMEDI): Eu gostaria só de fazer uma observação que a discordância de um voto ou a discordância do resultado de uma votação não pode ou não deveria levar à desqualificação dos Conselheiros. É o que eu tenho notado que está acontecendo nessa sessão, eu acho isso lamentável, muito obrigado. MARINA (PRESIDENTE): Bom, vamos ao item 12.1, desculpa 12.2, destaque Ministério Público. ALAM (PROMOTOR DE JUSTICA): Bom, agora sim COPASA, eu queria questionar à SUPRAM por que não foi constituída e averbada a Reserva em LI e LP? RICARDO (SUPRAM): Na época realmente não foi, na época não havia essa integração entre os órgãos e não foi solicitado, inclusive a gente na vistoria questionou e o empreendedor ele equivocou, acho que havia Reserva Legal a até foi pedido como informação complementar, mas depois posteriormente verificando a matrícula do imóvel não havia sido averbado a Reserva e entrou em vigência o Novo Código Florestal de Minas Gerais, que dispensou, o motivo pelo qual o processo continua análise normalmente. ALAM (PROMOTOR DE JUSTICA): Esclarecido. MARINA (PRESIDENTE): Bom, então eu vou colocar em votação o item 12.2, os Conselheiros que forem favoráveis permaneçam como estão, os demais se manifestem. Aprovado. ALAM (PROMOTOR DE JUSTIÇA): Presidente, abstenção Ministério Público por ausência de averbação de Reserva Legal. MARINA (PRESIDENTE): Então, aprovado com 01 (uma) abstenção. Item 12.3 destaque CREA, Rodrigo. RODRIGO (CREA): Eu gostaria de fazer alguns questionamentos para a equipe da SUPRAM, com relação ao veículo utilizado pela empresa, a idade do veículo? SAMUEL (SUPRAM): Qual é a idade do veículo? Eu vou ter que consultar isso, não é o tipo de dado que eu tenho em mente. Eu posso conferir isso para você. RODRIGO (CREA): Com relação ao processo de recolhimento e bombeamento dos resíduos tem uma lista no parecer da SUPRAM com os empreendimentos geradores dos resíduos e os receptores, mas não ficou muito claro o tipo de

ESTADO S. MINTAS GOVAIS

1030

1031

1032

1033

1034

1035

1036

1037

1038

1039

1040

1041

1042

1043

1044

1045

1046

1047

1048

1049

1050

1051

1052

1053

1054

1055

1056

1057

1058

1059

1060

1061

1062

1063

1064

1065

1066

1067

1068

1069

1070

1071

1072

1073

1074

1075

1076

1077

1078

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental da URC – COPAM TRIÂNGULO Secretaria Executiva do COPAM

resíduo, exatamente qual que é, uma exemplificação. SAMUEL (SUPRAM): No início do parecer são citados alguns resíduos, são aparas, retalhos de couro, tem mais alguns outros resíduos listados. Todos os receptores e geradores o empreendedor apresentou o certificado de licenca, apresentou corretamente os trajetos que vão ser realizados o transporte do empreendimento. RODRIGO (CREA): Com relação a inspeção veicular, inclusive é sugerido como Condicionante, ficou a Condicionante 1: "Realizar inspeção periódica nos veículos pertencentes à empresa". Mas acho que já tiveram casos anteriores que nós colocamos uma data, porque existe uma legislação específica que trata dessa necessidade, acho que de acordo com a idade do veículo. SAMUEL (SUPRAM): Senhor Conselheiro, ficou acordado que seria de acordo com a legislação vigente. É uma portaria do IBAMA e a equipe está vendo aqui direitinho o número. RODRIGO (CREA): Só mais uma pergunta, com relação aos EPIs (Equipamento de Proteção Individual), são citados os EPIs que seriam utilizados no processo. A empresa tem PPRA (Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais? Ela apresentou PPRA junto ao processo? SAMUEL (SUPRAM): No processo de licenciamento existe o PPRA aprovado. MARINA (PRESIDENTE): Tem algum representante da empresa que possa auxiliar com essa informação? SUB-TENENTE AUGUSTO (POLÍCIA MILITAR): Só para auxiliar ai, o veículo ele é 2010, o ano dele. SAMUEL (SUPRAM): Obrigado Conselheiro, mais alguma dúvida? MARINA (PRESIDENTE): Ok Rodrigo? Obrigada Conselheiro. Bom, então eu coloco em votação o item 12.3 conforme parecer apresentado, os Conselheiros que forem favoráveis permaneçam como estão, os demais se manifestem. Aprovado. Item 13.1 destaque SUPRAM e Ministério Público. Presidente, SIDNEI (SUPRAM): Só em relação ao item 12.2 eu só gostaria de registrar minha abstenção no voto porque tenho interesse na matéria. MARINA (PRESIDENTE): Ok. Obrigada. CARLOS (SUPRAM): Eu queria retificar aqui um erro de digitação no parecer, na página 16 (dezesseis), no cabeçalho do Anexo IV onde está validade 06 (seis) anos é 04 (quatro) anos e eu queria incluir uma Condicionante, que seria a Condicionante de número 07 (sete) que é: "Apresentar a matricula do imóvel atualizada constando a averbação da Reserva Legal da propriedade e o Prazo de 90 (noventa) dias". MARINA (PRESIDENTE): Conselheiro Alam. ALAM (PROMOTOR DE JUSTICA): Sugestão da inclusão da condicionante do SNUC conforme redação padrão da SUPRAM. MARINA (PRESIDENTE): Então, eu vou colocar em votação o parecer da SUPRAM, com as considerações e inclusão de Condicionante em votação. Os Conselheiros que forem favoráveis permaneçam como estão, os demais se manifestem. Aprovada. Vou colocar em votação a inclusão da Condicionante solicitada pelo Ministério Público, quanto a inclusão da Compensação do SNUC, conforme lida anteriormente. Os conselheiros que forem favoráveis permanecam como estão, os demais se manifestem. FERNANDO RUAS (ABES): Só uma dúvida, queria saber, igual aconteceu no outro parecer, se em algum momento, nas fases anteriores da licença, já está ocorrendo esta cobrança do SNUC para o empreendimento, porque, mas no caso, no complexo, porque nós estamos licenciando aqui é Usina, lá lógico, que se tem um posto, deve ter um complexo junto. Se tem alguém do empreendimento que pode nos falar se já ocorreu essa cobrança em algum outro momento, até para a gente. Bom dia, BRUCE (REPRESENTANTE DO EMPREENDIMENTO): Eu não sei informar, acredito que não esteja sendo feito. O senhor fala do complexo todo? FERNANDO RUAS (ABES): Isso, o posto, ele é parte do complexo, lá em Iturama deve ter uma Usina maior lá, então para não haver, no meu ponto de vista agente está executando duas vezes a mesma cobrança. BRUCE (REPRESENTANTE DO EMPREENDIMENTO): Eu teria que verificar essa informação, eu não teria ela para poder passar nesse momento. FERNANDO RUAS (ABES): Então, às vezes presidente, se nesse texto padrão da Condicionante a gente colocar essa hipótese, caso esteja ocorrendo uma cobrança já desse SNUC, o empreendedor não precisa fazer para esse processo específico. MARINA (PRESIDENTE): Fernando, na verdade quando

STAD & MILES SERVING

1079

1080

1081

1082

1083

1084

1085

1086

1087

1088

1089

1090

1091

1092

1093

1094

1095

1096

1097

1098

1099

1100

1101

1102

1103

1104

1105

1106

1107

1108

1109

1110

1111

1112

1113

1114

1115

1116

1117

1118

1119

1120

1121

1122

1123

1124

1125

1126

1127

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental da URC – COPAM TRIÂNGULO Secretaria Executiva do COPAM

isso vai para análise junto ao setor do IEF há essa verificação, não há geração de duplicidade da compensação, então, por exemplo, se o empreendedor verificar que já há esse pagamento, referente a esse empreendimento, do posto lá, ele vai informar isso ao IEF; o IEF vai fazer a conferência, se realmente já houver, o IEF faz o parecer pela não aplicação, uma vez que já foi cobrada anteriormente. FERNANDO RUAS (ABES): Ok. ALAM (PROMOTOR DE JUSTIÇA): Eu gostaria Fernando, se pudesse, eu não entendi, até para evitar problemas, mas eu não entendi a justificativa do questionamento, pelo seguinte; a princípio, tudo bem, se tem a compensação pelo empreendimento como um todo, digamos que houvesse essa compensação do SNUC, mas aqui a gente está votando outro empreendimento que tem ele por si próprio um impacto específico. Então, ainda a princípio, se você tiver algum argumento, mas ainda que já houvesse a compensação poderia continuar estabelecendo a compensação da Lei do SNUC, por esse empreendimento específico agora que está sendo estabelecido, acho que não haveria duplicidade nisso. Qual o impacto desse empreendimento específico? Então é só essa questão, não sei se estou pecando tecnicamente em algum ponto. FERNANDO RUAS (ABES): Não, a questão, doutor Alam é exatamente o seguinte, igual aconteceu no último parecer, se o posto faz parte de um complexo maior e esse complexo maior, o posto é uma atividade de apoio à Usina, ele não é uma atividade econômica em si. Então, esse que era o meu questionamento. Se o Posto é uma unidade de apoio à Usina e a Usina já foi contemplada com a Lei do SNUC, eu não acho muito sentido de ser a cobrança nesse aspecto. Então, é o que a Presidente falou. Se tivesse a cobrança algum momento anterior a essa cobrança, que isso seja apresentado CPB ou a quem tiver tomando conta disso para que essa Condicionante seja posteriormente contemplada, fui claro? KAMILA (SUPRAM): Não sei se eu vou ajudar, mas doutor Alam, a gente sabe que a Compensação Ambiental ela vai incidir sobre o valor do investimento. Então, eu acho que o que o Fernando Ruas está querendo colocar é que se caso aquele empreendimento já recolheu a compensação, levando em consideração o valor do investimento daquele Posto de Combustível, daí sim não caberia novamente a imposição da Compensação Ambiental. Então, é válido de fato e eu acho que se caso o empreendedor observar que caso esse valor de investimento já foi declarado para fins de pagamento da Compensação, ele tem que informar a Gerência de Compensação Ambiental para não fazer o pagamento em duplicidade. MARINA (PRESIDENTE): Alguma abstenção? Que justifique, por favor, a inclusão. Então, justifica. Não é abstenção não, é voto contrário, desculpa. FÁBIO (FEDERAMINAS): Contra, principalmente pela colocação do companheiro Fernando. FERNANDO RUAS (ABES): Contra também. REGINALDO (UFU): Contra, por entender que os argumentos do Conselheiro procedem. RUI RAMOS (FIEMG): Contra. JOSÉ ROBERTO (SEAPA): Abstenho do voto. SIDNEI (SEDRU): Contra, seguindo o parecer do Conselheiro Fernando. FLÁVIO (SEDE): Também contra, pelos mesmos motivos já anunciados pelo pessoal. ELAINE (FAEMG): Sou contra, por ausência de previsão legal. MARINA (PRESIDENTE): 08 (oito), 07 (sete) contrários e 01 (uma) abstenção, incluída a Condicionante para aplicação da Lei do SNUC. Item 13.2 destaque SUPRAM e Ministério Público. LÍVIA (SUPRAM): Então nós vamos incluir uma Condicionante e o texto da Condicionante é: "Comprovar mediante relatório fotográfico o tamponamento das fossas negras a serem desativadas. Prazo 180 (cento e oitenta) dias". ALAM (PROMOTOR DE JUSTICA): Solicitar esclarecimento da SUPRAM, consta no parecer que a área de Reserva estaria sendo explorada como área de pastagem. Se há alguma exploração indevida dessa Reserva Legal? LÍVIA (SUPRAM): É que quando a Reserva foi averbada, foi averbada uma área de pastagem em regeneração natural, mas assim, não quer dizer que tem gado lá não. Como na vistoria nós vimos que só a regeneração natural, só o isolamento não foi suficiente para recuperar a Reserva nós pedimos um PTRF para reconstituição da vegetação. ALAM (PROMOTOR DE JUSTIÇA): Esclarecido, queria, como há também previsão de intervenção

STAGES MILES SEALS

1128

1129

1130

1131

1132

1133

1134

1135

1136

1137

1138

1139

1140

1141

1142

1143

1144

1145

1146

1147

1148

1149

1150

1151

1152

1153

1154

1155

1156

1157

1158

1159

1160

1161

1162

1163

1164

1165

1166

1167

1168

1169

1170

1171

1172

1173

1174

1175

1176

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental da URC – COPAM TRIÂNGULO Secretaria Executiva do COPAM

em APP, solicitar a inclusão de Condicionante para Compensação. MARINA (PRESIDENTE): Vou colocar então em votação o parecer da SUPRAM, acrescido pela Condicionante lida pela técnica. Os Conselheiros que forem favoráveis permaneçam como estão, os demais se manifestem. Aprovado. Então, agora eu coloco em votação a inclusão da Condicionante para aplicação da compensação de APP, conforme já esclarecido anteriormente, solicitado pelo Ministério Público. Os Conselheiros que forem favoráveis a inclusão permaneçam como estão, os demais se manifestem. Começar a manifestação novamente pela aplicação somente do parecer da SUPRAM. FÁBIO (FEDERAMINAS): Sou contra, por estar de acordo com o parecer da SUPRAM. PATRÍCIA (SETOP): Contra, também prevalecendo a determinação da SUPRAM. FLÁVIO (SEDE): Também sou contra, pelos motivos do alinhamento com a SUPRAM. FERNANDO RUAS (ABES): Contra, acompanhando o parecer da SUPRAM. JOSÉ ROBERTO (SEAPA): Acompanhando o parecer da SUPRAM, sou contra. RUI RAMOS (FIEMG): Pelos mesmos motivos. ELAINE (FAEMG): Primeiro eu queria esclarecer uma coisa, estou até conversando com os Conselheiros aqui, essa Condicionante do Promotor é com relação a recomposição 2 por 1, é isso? MARINA (PRESIDENTE): Isso. ELAINE (FAEMG): Porque não ficou claro. Ele falou em recomposição, mas recomposição é o que já está no parecer. MARINA (PRESIDENTE): Conforme já esclarecido anteriormente que eu falei, que há recomposição de 2 para 1 e não só a recomposição conforme a previsão legal. ELAINE (FAEMG): Entendi, eu só acho assim, que tem que se tentar ser mais claro o possível, porque eu acho que algumas pessoas não tinham entendido. Então, eu voto contra, pelas mesmas razões e por entender que o parecer da SUPRAM está correto. Não identificado. Só um esclarecimento, a previsão legal é de 1 para 1? MARINA (PRESIDENTE): Não, é de recomposição da área. É de um para recomposição da área. **Não identificado:** Pois é, mas a previsão legal é de 1 para 1, o que ela diz? MARINA (PRESIDENTE): Recuperar a área. Não identificado: Não fala. FELIPE (SUPRAM): O parágrafo 2º do artigo 5º da Resolução CONAMA 369 de 2006 prevê que: "Havendo intervenção em Área de Preservação Permanente como medida compensatória ele deverá recuperar ou recompor a APP ou no local ou na mesma sub-bacia". Então, não tem a questão de 1 para 1, ele tem que recuperar a APP como um todo. Ai o que do doutor Alam está propondo é que seja feito uma compensação pelo tamanho da intervenção fora da APP na proporção de 2 para 1. SIDNEI (SEDRU): Contrário, acompanhando o parecer da SUPRAM. MARINA (PRESIDENTE): Então, com 09 (nove) votos contrários, incluída a Condicionante. Desculpa, eu esqueci de contar o meu voto contrário. São 10 (dez) votos contrários. Houve um empate e eu desempato pela não inclusão da Condicionante por entender o posicionamento da SEMAD, do SISEMA e o parecer da SUPRAM. Item 14.1 destaque Ministério Público. ALAM (PROMOTOR DE JUSTIÇA): Dois esclarecimentos da SUPRAM, se a empresa foi autuada pelo plantio de eucalipto em APP e se conta com frota de veículos movida a diesel? AMILTON (SUPRAM): Conta com frota movida a diesel e somos favoráveis à inclusão da Condicionante, conforme redação padrão que vem sendo adotada em outros processos. E com relação ao plantio de eucalipto, o que acontece, como está em vigência a nova Lei Florestal, a 20.922, e ele não comprovou que é uma ocupação antrópica consolidada, que é anterior a 2008, porque é uma atividade agrossilvipastoril, então em decorrência dessa não comprovação nós vamos autuar ele e também vamos autuar ele por não cumprir Condicionantes do processo de Licenciamento Ambiental anterior e vamos remeter a cópia para o Ministério Público da Comarca local, dos autos de infração. ALAM (PROMOTOR DE JUSTICA): Amilton, mais uma questão, se a SUPRAM concorda, a exemplo do processo anterior, com relação a inclusão de Condicionante para comprovação mediante relatório fotográfico do tamponamento das fossas negras. AMILTON (SUPRAM): Concordamos. ALAM (PROMOTOR DE JUSTIÇA): Bom, encerrando a manifestação,

ESTADO E MINIS GERALS

1177

1178

1179

1180

1181

1182

1183

1184

1185

1186

1187

1188

1189

1190

1191

1192

1193

1194

1195

1196

1197

1198

1199

1200

1201

1202

1203

1204

1205

1206

1207

1208

1209

1210

1211

 $\bar{1}\bar{2}\bar{1}\bar{2}$

1213

1214

1215

1216

1217

1218

1219

1220

1221

 $\bar{1}\bar{2}\bar{2}\bar{2}$

1223

1224

1225

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental da URC – COPAM TRIÂNGULO Secretaria Executiva do COPAM

solicitar a inclusão de Condicionante para a Compensação da intervenção na Área de Preservação Permanente, os motivos, eu acredito que já foram exaustivamente esclarecidos por mim na primeira manifestação. Se algum Conselheiro tiver alguma dúvida, não conseguir entender o que eu estou explicando, eu posso reforcar todos os argumentos anteriores, mas acho que está bem claro. O que eu estou pedindo é apenas a inclusão da Condicionante para Compensar as intervenções que estão sendo autorizadas, na proporção a principio de 2 para 1, que não conta com embasamento legal, isso já ficou também bem evidente, mas era uma proporção objetivamente estabelecida por um entendimento consolidado, que vinha sendo adotado por esse Conselho. AMILTON (SUPRAM): Eu vou só manifestar com relação à construção do barramento, que é o que Promotor está mencionando, é um barramento construído anteriormente a 2008, isso é comprovado através das outorgas que ele tem aqui junto ao órgão ambiental, que ele já vem obtendo ela ao longo dos anos. O que acontece, de fato, com a nova legislação o empreendedor, agora ele não é obrigado nem a recompor 100% (cem por cento) a APP. Então, se nós formos criar compensação; compensação assim fora da APP, uma vez que ele pela nova Lei nem 100% (cem por cento) da APP ele é obrigado pela nova Lei a recompor, então, eu acho que é uma coisa que a gente tem que pensar com calma. E como o artigo 16 da Lei 20.922 já deixou claro que essas antrópicas consolidadas já estariam ali regularizadas, então, não aplicamos essa questão da Compensação nem da previsão do artigo 5º parágrafo 2º da CONAMA 369. ALAM (PROMOTOR DE JUSTIÇA): Sim, Amilton, eu estou manifestando, insisto na votação, acredito que talvez até não passe, mas eu insisto na votação pela posição institucional do Ministério Público, inclusive da Inconstitucionalidade dessa dispensa de caracterização das Áreas como de Preservação Permanente. Então, por coerência institucional insisto na Condicionante. ELAINE (FAEMG): Eu gostaria de fazer um questionamento para o jurídico. Essas Áreas de Reserva Legal, elas eram averbadas fora da bacia, nos termos da Lei 14.309, a Lei foi declarada inconstitucional e no parecer consta como compensação que tem que fazer o cancelamento dessas averbações que já existiam e efetuar novas Reservas Legais, nos termos da Lei 20.922. O meu questionamento é o seguinte, no parecer o texto ficou assim: "Deverá o empreendedor promover a regularização da averbação da Reserva Legal, nos moldes da Lei Estadual 20.922, nos imóveis matriculados sob os números tais". No parecer ficou constando nos imóveis e a minha indagação é o seguinte, a Lei 20.922 hoje permite essa regularização nos termos como foi feito, na verdade eu entendo que até como economia tinha que ser simplesmente mantido da forma como estava, mas se for por um excesso de zelo, quer que se averbe novamente e eles podem usar a área que eles já tem para isso lá no Norte. Só que no parecer constou que tem que ser feito nos imóveis, isso dentro do parecer. Na Condicionante 4 ficou: "Comprovar a averbação da reserva legal das matrículas conforme item 5 do parecer, nos moldes da Lei". Aqui não constou o texto, a minha dúvida é o seguinte, eles não são obrigados a fazer dentro dos imóveis? FELIPE (SUPRAM): Não, o que acontece é o seguinte, nós chegamos no entendimento que como a ADIN tinha declarado inconstitucional aquelas averbações e hoje é possível, não teríamos como convalidar aquele ato. Então o que está se fazendo é o refazimento do ato e a questão dos imóveis estar constando nas matrículas, é que você vai ter que averbar na matrícula que está sendo compensada lá e noticiar naquela matrícula que aquela fração é reserva do imóvel matriz, foi isso, talvez não tenha ficado claro, mas foi essa a intenção. ELAINE (FAEMG): É só com relação a esse termo que usou "A Reserva nos imóveis", então, a minha dúvida foi ai, mas não limita? FELIPE (SUPRAM): Não, é questão de redação. ELAINE (FAEMG): Obrigada. MARINA (PRESIDENTE): Bom, então como a SUPRAM atendeu a solicitação de 02 (duas) Condicionantes quanto a questão dos veículos a diesel e do tamponamento, a gente já inclui, porque a própria SUPRAM acatou como Condicionante, não é isso José Roberto? E a gente já vota dentro do próprio parecer e

STADE IS MINAS OFFICIAL

1226

1227 1228

1229

1230

1231

1232 1233

1234

1235

1236

 $1\overline{2}37$

1238

1239

1240

1241

1242

1243

 $1\overline{2}44$

1245

1246

1247

1248

1249

1250

1251

1252

1253

1254 1255

1256

1257

1258

1259

1260

1261

1262

1263

1264

1265

1266

1267

1268

1269

1270

1271

1272

1273

1274

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental da URC – COPAM TRIÂNGULO Secretaria Executiva do COPAM

posteriormente a gente coloca em votação a outra Condicionante. Então, em votação item 14.1 conforme parecer a inclusão da Condicionante de tamponamento e quanto a Condicionante de veículos a diesel, ambas já citadas anteriormente. Os Conselheiros que forem favoráveis permanecam como estão, os demais se manifestem. RODRIGO (CREA): Abstenção. MARINA (PRESIDENTE): Então, eu coloco em votação agora a inclusão da, desculpa. ALAM (PROMOTOR DE JUSTIÇA): Presidente, abstenção pelos mesmos motivos da compensação da intervenção na APP. MARINA (PRESIDENTE): Está Ok. Então, 02 (duas) abstenções. Então, eu vou colocar em votação a sugestão de Condicionante quanto a aplicação da Compensação por intervenção em APP na proporção de 2 para 1, conforme esclarecido anteriormente proposta pelo Ministério Público, os Conselheiro que forem favoráveis à inclusão da Condicionante permaneçam como estão, os demais se manifestem. MARINA (SUPRAM): Me coloco contrária conforme já exposto anteriormente, eu vou acompanhar o parecer da SUPRAM. SIDNEI (SEDRU): Acompanhando o parecer da SUPRAM, contrário. SUB-TENENTE AUGUSTO (POLÍCIA MILITAR): Acompanho o parecer da SUPRAM. JOSÉ ROBERTO (SEAPA): Acompanho o parecer da SUPRAM. RUI RAMOS (FIEMG): Contrário, acompanho a SUPRAM. FERNANDO RUAS (ABES): Contrário, também acompanho o parecer da SUPRAM. FÁBIO (FEDERAMINAS): Contra, acompanho a SUPRAM. FLÁVIO (SEDE): Contra, acompanhando e alinhando com a SUPRAM. PATRÍCIA (SETOP): Acompanhando o parecer da SUPRAM. ELAINE (FAEMG): Acompanho o parecer da SUPRAM. SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE UBERLÂNDIA: Acompanho o parecer da SUPRAM. MARINA (PRESIDENTE): Bom, então, novamente 10 (dez) votos; novamente vou acompanhar o parecer da SUPRAM e decido pela não inclusão da Condicionante por intervenção em APP. Item 14.3 destaque SUPRAM e Ministério Público. SAMUEL (SUPRAM): O destaque da SUPRAM diz respeito a inclusão de uma Condicionante. A Condicionante será assim redigida: "Apresentar projeto técnico, seguido de ART, com cronograma de recuperação ambiental, das áreas já exploradas. Prazo: 60 (sessenta dias)". MARINA (PRESIDENTE): A tempo, só fazendo uma retificação. Na verdade foram 11 (onze) votos contrários referente a inclusão da Condicionante de Compensação de APP no item 14.1. Não alterou a decisão, mas só para efeito de constar em Ata, foram 11 (onze) votos contrários. Áudio não identificado. ALAM (PROMOTOR DE JUSTIÇA): Era a mesma Condicionante já incluída pela SUPRAM, prejudicada. MARINA (PRESIDENTE): Então, eu coloco em votação o parecer da SUPRAM com a Condicionante apensa ao próprio parecer. Os Conselheiros que forem favoráveis permaneçam como estão, os demais se manifestem. Aprovado. Item 15.1 destaque Ministério Público. ALAM (PROMOTOR DE JUSTIÇA): Queria saber da SUPRAM se tem informações com relação a situação das áreas de APPs do imóvel e se ele está com a Reserva devidamente constituída e averbada. ANDERSON (SUPRAM): O imóvel encontra-se em área urbana. ALAM (PROMOTOR DE JUSTIÇA): Não é área rural? ANDERSON (SUPRAM): Não é rural, é área urbana. ALAM (PROMOTOR DE JUSTICA): Com relação às APPs, tem informação? ANDERSON (SUPRAM): Na verdade, trata-se de uma barragem de rejeitos. ALAM (PROMOTOR DE JUSTIÇA): Desculpa, salvo engano, agora não estou aqui, pelo que me recordo, parece que essa matrícula desse imóvel era de 850,00 (oitocentos e cinquenta) hectares, é desse processo aqui? ANDERSON (SUPRAM): Sim. ALAM (PROMOTOR DE JUSTICA): Tudo isso em área urbana? ANDERSON (SUPRAM): Sim, tudo área urbana. ALAM (PROMOTOR DE JUSTIÇA): Tudo bem. Formulário apresentado lá no anexo não traz informações acerca do uso do solo do imóvel, o que a principio seria um dos requisitos para autorização de supressão de vegetação para uso alternativo do solo. Agora confesso que fiquei em dúvida, porque eu estava contando que esse imóvel era área rural. Sinceramente, eu não sei dizer agora se isso fica prejudicado por se tratar de área urbana.

GIADO E MINAS GENERAL

1275

1276

1277

1278

1279

1280

1281

1282

1283

1284

1285

1286

1287

1288

1289

1290 1291

1292

1293

1294

1295

1296

1297

1298

1299

1300

1301

1302

1303

1304

1305

1306

1307

1308

1309

1310

1311

1312

1313

1314

1315

1316

1317

1318

1322

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental da URC – COPAM TRIÂNGULO Secretaria Executiva do COPAM

Acredito que sim. Tem como a SUPRAM esclarecer? ANDERSON (SUPRAM): Também não sei esclarecer se isso prejudica por ser área urbana. ALAM (PROMOTOR DE JUSTIÇA): A SUPRAM costuma fazer avaliação desses requisitos, mesmo do Novo Código Florestal, com relação às autorizações de supressão, os índices mínimos de ocupação do solo, para aproveitamento, para ser concedidas as autorizações de supressão da vegetação? ANDERSON (SUPRAM): Sim, fazemos todos aqueles controles dos tópicos necessários para autorizar, que não haja novas áreas, toda aquela questão. ALAM (PROMOTOR DE JUSTICA): Concluindo, poderíamos dizer que embora não conste lá, se for exigido para área urbana, deve ter sido feito essa análise? ANDERSON (SUPRAM): Sim, mesmo porque para supressão trata-se de empreendimento de utilidade pública. ALAM (PROMOTOR DE JUSTIÇA): Mas o fato de ser de utilidade pública dispensa o atendimento dos demais requisitos de ocupação do solo? ANDERSON (SUPRAM): Peço apoio ao departamento jurídico, Kamila. KAMILA (SUPRAM): O senhor poderia repetir a pergunta, por favor. ALAM (PROMOTOR DE JUSTIÇA): Na verdade Kamila, eu acredito que o fato de se tratar de área urbana prejudica a incidência de alguns dispositivos, inclusive do Novo Código Florestal e da Legislação Estadual também, que estabelecia requisitos de ocupação do solo para autorização de supressão de vegetação para uso alternativo. A legislação estabelecia que tinha que ter uma grau de aproveitamento e eficiência mínimo. Então, acredito que já está praticamente esclarecido, o que eu perguntei só para o Anderson, foi quando ele ponderou que esse imóvel, esse empreendimento era de utilidade pública, ai o que eu questionei foi mas o fato de se tratar de utilidade pública dispensa do atendimento dos requisitos fixados com relação ao índices de ocupação do solo, o que me parece, que a principio não. Digamos que essa intervenção, essa supressão de vegetação fosse ocorrida num imóvel rural, mesmo que o empreendimento proposto fosse de utilidade pública, se o imóvel não contasse com o índice de aproveitamento exigido por Lei, me parece que o fato de ser de utilidade pública não autorizaria. Audio não identificado. KAMILA (SUPRAM): Então, doutor Alam, trata-se de um pedido de supressão de vegetação, eu estou tentando acompanhar essa discussão, eu estava ali voltada a outro assunto. Não existe vedação legal para que ocorra essa supressão, inclusive porque trata-se de um empreendimento de utilidade pública. Eu fui clara, se era isso? ALAM (PROMOTOR DE JUSTIÇA): Tudo bem, a questão, até por se tratar de área urbana acho que prejudica muito da discussão. Satisfeito. MARINA (PRESIDENTE): Então, eu coloco em votação o parecer referente ao item 15.1, os Conselheiros que forem favoráveis permaneçam como estão, os demais se manifestem. Aprovado. 17. Encerramento: Chegamos ao fim da nossa pauta. Agradeço a presença de todos. Fábio, aguardo você encaminhar para a gente data e local tudo direitinho, para a gente fazer o convite aos demais Conselheiros. FÁBIO (FEDERAMINAS): Como sugestão eu queria ver se na próxima reunião, começasse 01 (uma) hora antes para fazer esse debate. THIAGO (FIEMG): Fábio, vamos entrar em contato. MARINA (PRESIDENTE): Você quer trazer o debate para o COPAM? FÁBIO (FEDERAMINAS): Vamos checar primeiro com o pessoal que a gente vai trazer e a gente entre em contato, é melhor. THIAGO (FIEMG): Nós vamos entrar em contato com a SUPRAM e a gente finaliza isso, obrigado. MARINA (PRESIDENTE). Nada mais havendo a tratar, após a Presidente agradecer a presença de todos encerrou-se a reunião e eu, Rogério Garcia Caetano, lavrei a presente Ata que segue por ela assinada. Uberlândia, 14 de fevereiro de 2014.

1319 1320

1321 MARINA SARDINHA MACHADO – (presidente suplente)